

ORGANIZAÇÃO

Gabriel Tardelli | Marlise Rosa | Clémentine Maréchal



MANUAL DE AÇIONAMENTO E RESPOSTA EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO



MANUAL DE AÇIONAMENTO E RESPOSTA EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS ENVOLVENDO POVOS INDÍGENAS

APOIO



REALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra de Estado dos Povos Indígenas

Sonia Guajajara

Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas

Eloy Terena

Secretária-Executiva Adjunta do Ministério dos Povos Indígenas

Elaine Labes

Diretor do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas

Uilton Tuxá

Coordenadora-Geral de Formação na Mediação e Conciliação em Conflitos Indígenas | Coordenadora do projeto

Marlise Rosa

Texto

Gabriel Tardelli

Revisão técnica

Eloy Terena, Elaine Labes, Marlise Rosa, Andressa Lewandowski e Francisco de Assis Nóbrega

Apoio técnico

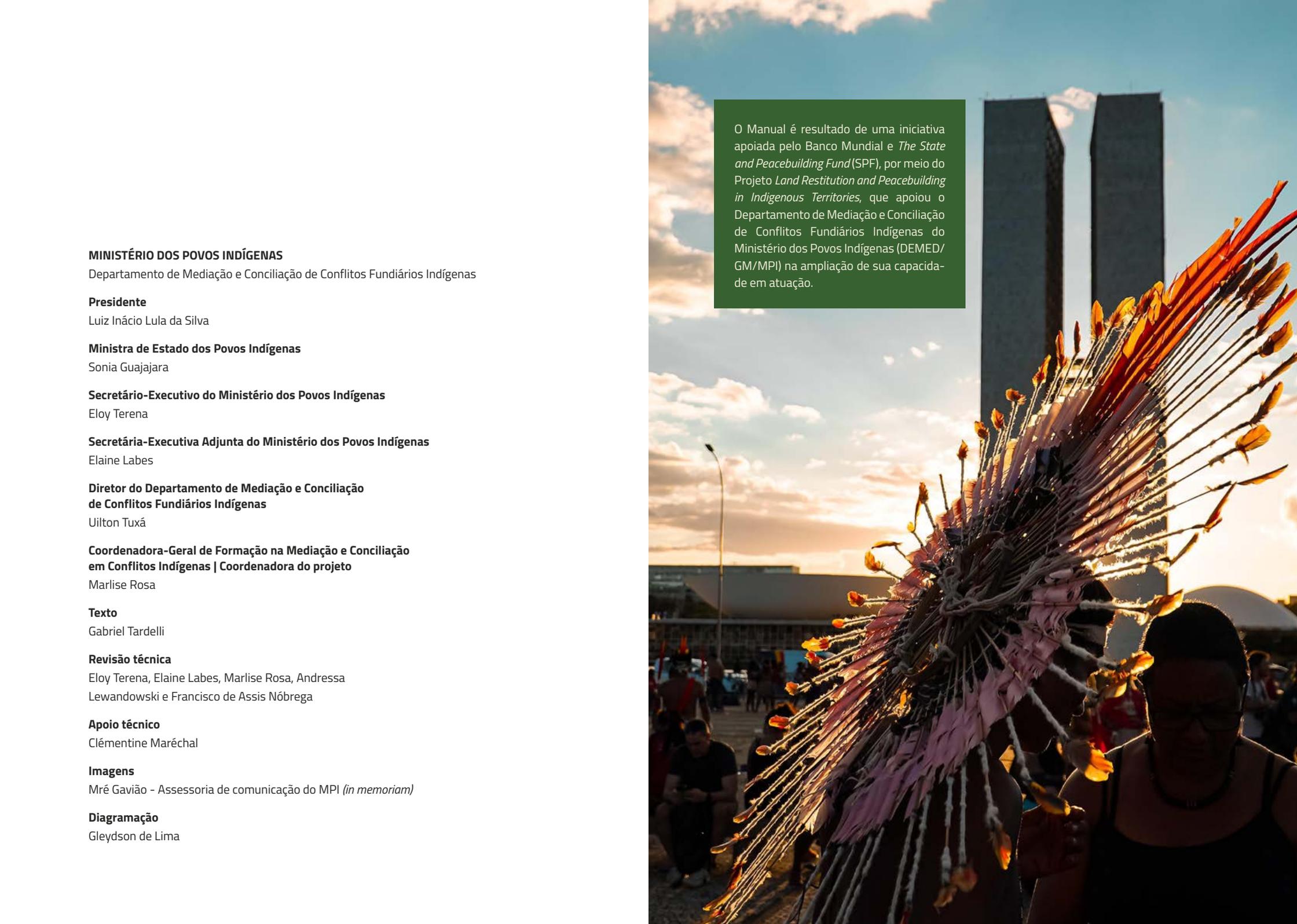
Clémentine Maréchal

Imagens

Mré Gavião - Assessoria de comunicação do MPI (*in memoriam*)

Diagramação

Gleydson de Lima

A photograph of a person wearing a large, elaborate headdress made of many long, thin feathers, some of which are dyed in shades of orange and red. The person is in the foreground, looking towards the camera. The background shows a sunset sky with orange and yellow clouds, and a tall, dark building structure. A green text box is overlaid on the upper right portion of the image.

O Manual é resultado de uma iniciativa apoiada pelo Banco Mundial e *The State and Peacebuilding Fund* (SPF), por meio do Projeto *Land Restitution and Peacebuilding in Indigenous Territories*, que apoiou o Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas (DEMED/GM/MPI) na ampliação de sua capacidade em atuação.



SUMÁRIO

Apresentação	7
O que são conflitos fundiários?	9
Como funciona o MPI?	11
Ouvidorias: canais de escuta e proteção de direitos.....	21
Quais são as forças de segurança pública do Brasil?	25
Combate a crimes ambientais	43
Como funciona o Sistema de Justiça Brasileiro?	47
O que é o PPDDH? (Programa de proteção aos defensores de direitos humanos, comunicadores e ambientalistas)	61
Qual é o papel da sociedade civil na defesa dos direitos humanos?.....	63
Anexo.....	66
Referências bibliográficas	68
Notas finais	72

APRESENTAÇÃO

O Ministério dos Povos Indígenas (MPI) tem o compromisso de consolidar uma nova forma de relação entre o Estado brasileiro e os povos indígenas, marcada pelo respeito à autodeterminação, pela valorização das diversidades socioculturais e pela defesa dos direitos indígenas. Desde sua criação, em 2023, o Ministério vem atuando de forma articulada com outros órgãos federais, estaduais e municipais, buscando transformar a histórica política indigenista tutelar em uma política indígena de protagonismo e participação, orientada pelo diálogo e pela escuta ativa das comunidades.

O *Manual de acionamento e resposta em conflitos fundiários envolvendo povos indígenas* foi elaborado com esse propósito: oferecer informações claras e acessíveis sobre as instituições que podem ser acionadas em situações de conflito fundiário. Ao reunir orientações sobre o funcionamento de órgãos públicos, forças de segurança, defensorias, ministérios públicos e mecanismos de denúncia, o documento busca fortalecer as capacidades de resposta e de proteção das comunidades indígenas, promovendo o acesso à justiça e a prevenção de violências.

A publicação reflete o esforço coletivo do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas deste MPI (DEMED/GM/MPI) em articular informações que orientem lideranças, organizações e servidores públicos. Seu conteúdo pretende contribuir para que o enfrentamento dos conflitos se dê por vias pacíficas, dialógicas e institucionais, em consonância com os princípios constitucionais e com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Que este material sirva como ferramenta de proteção, orientação e empoderamento, reafirmando o compromisso do Ministério dos Povos Indígenas com a construção de um Brasil que reconhece e respeita seus povos originários como sujeitos de direitos e protagonistas de seu próprio destino.

Eloy Terena

Secretário-Executivo do Ministério dos Povos Indígenas



O QUE SÃO CONFLITOS FUNDIÁRIOS?

Os conflitos fundiários envolvendo povos indígenas no Brasil são complexos e recorrentes, refletindo disputas por território, modos de vida e projetos de sociedade. Mais do que a posse da terra, envolvem dimensões históricas, jurídicas, políticas e simbólicas, marcadas por desigualdades de poder, omissões institucionais e violência estrutural.

Atualmente, **os territórios indígenas no Brasil abrangem cerca de 105 milhões de hectares**, o que representa mais de 13% do território nacional.¹ Os povos que vivem nesses territórios são afetados diretamente pelos conflitos fundiários, seja por meio do emprego da violência física e estrutural, da destruição ambiental, da violação dos seus direitos à terra e à cultura, seja pelos obstáculos que lhes são impostos para que tenham acesso a políticas públicas.

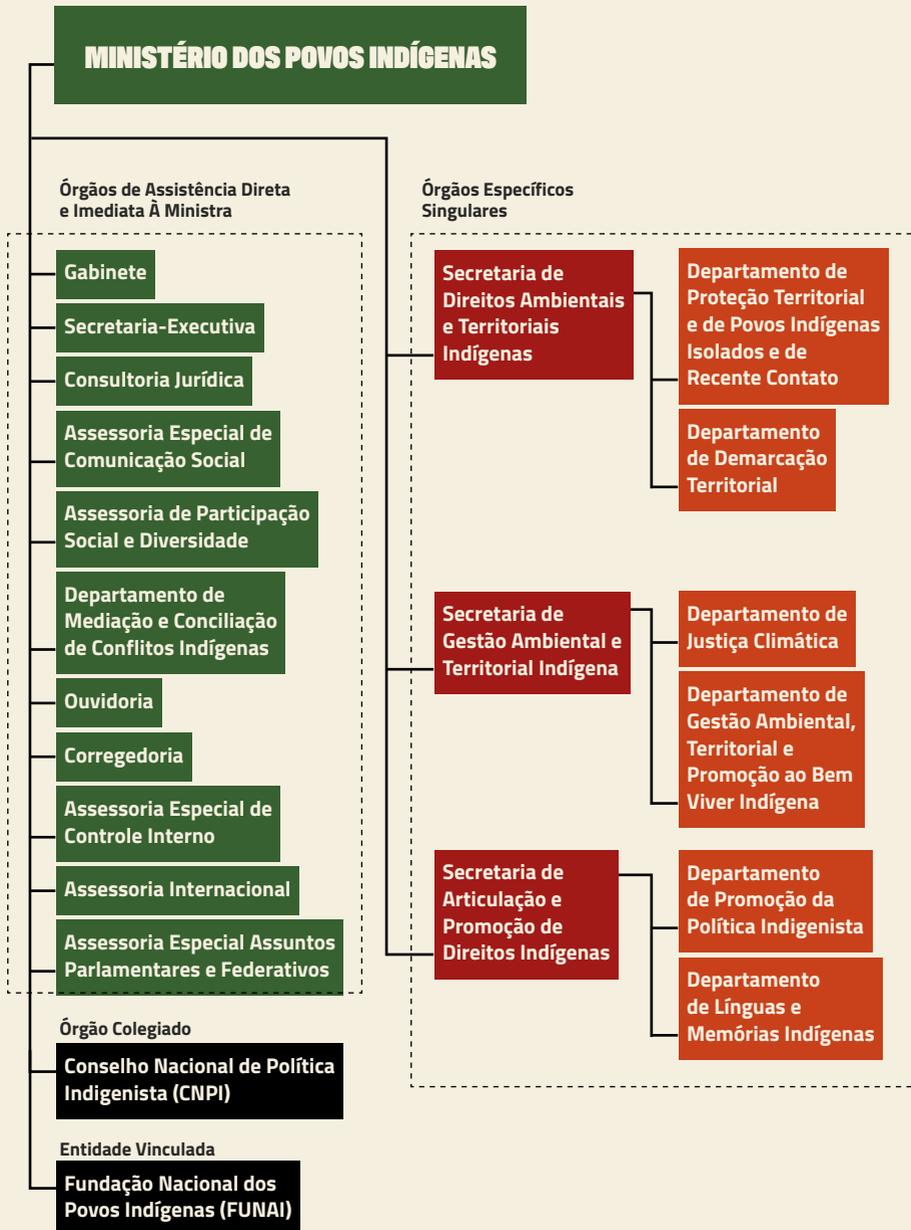
A falta de demarcação e a invasão das terras indígenas colocam as vidas dos povos indígenas em uma situação de vulnerabilidade e risco permanente frente à concentração fundiária, à expansão do agronegócio, ao garimpo ilegal e à grilagem de terras. Os efeitos são diversos, entre eles, a contaminação de rios, desmatamento, insegurança alimentar, assim como ameaças e assassinatos de lideranças e membros das comunidades.

COMO FUNCIONA O MPI?

A partir das reivindicações do movimento indígena, o **Ministério dos Povos Indígenas (MPI)** foi criado em 2023 pelo Governo Federal, sob a liderança da ministra Sonia Guajajara. Trata-se de um marco histórico da participação de indígenas no Estado brasileiro. Nas palavras da ministra: “*Vivemos um momento importante da nossa história. Pela primeira vez compomos o Poder Executivo com esse Ministério inédito. Isso é uma conquista resultante das mobilizações dos povos indígenas*”.²

O MPI tem como objetivo transformar a política indigenista, de modo que seja substituída gradativamente por uma **política indígena**³ que atenda às demandas dos 391 povos indígenas (falantes de 295 línguas indígenas) que vivem em território brasileiro – cerca de 1,7 milhão de pessoas, conforme dados do Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).⁴ A nova política tem como foco: 1) a proteção territorial; 2) a gestão de direitos sociais; e 3) a gestão ambiental dos territórios.⁵

De acordo com o Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023,⁶ que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do MPI, o ministério possui a seguinte estrutura organizacional:



Estrutura organizacional do MPI. Gov.br.

Disponível em: www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/Organograma_v1.png/view. Acesso em: 14 nov. 2025.

O QUE É O DEMED?

O **Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas**, conhecido como **DEMED**, é um dos órgãos de assistência direta e imediata do MPI. Segundo o artigo 12 do Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023, ele tem a finalidade de:

- I. promover gestão junto ao Poder Judiciário, aos Ministérios Públicos, ao Conselho Nacional de Justiça, às Defensorias Públicas e às forças policiais, dentre outros atores relacionados a conflitos fundiários coletivos envolvendo indígenas, para sua resolução de forma pacífica e sem uso da força;
- II. manter interlocução com governos estaduais, municipais, comunidades envolvidas, comunidades indígenas, movimentos sociais, proprietários e sociedade civil, para prevenir, mediar e resolver as tensões e os conflitos fundiários coletivos que envolvam indígenas, com vistas a garantir a paz e bem viver nos territórios;
- III. atuar junto aos diversos órgãos e entidades do País na prevenção e na resolução de conflitos coletivos fundiários indígenas;
- IV. estimular o diálogo e a negociação entre os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e a sociedade civil organizada, com o objetivo de alcançar soluções pacíficas para os conflitos fundiários coletivos indígenas;
- V. diagnosticar tensões e conflitos fundiários coletivos que envolvam indígenas, de forma a prevenir novos conflitos e a propor soluções pacíficas;⁷
- VI. consolidar informações sobre tensões e conflitos fundiários coletivos indígenas, com o objetivo de propiciar ao Ministro de Estado e a outras autoridades subsídios atualizados e periódicos para a tomada de decisão;⁸
- VII. acompanhar a situação de indígenas ameaçados em decorrência de sua atuação em defesa dos direitos humanos e coletivos dos povos indígenas, com vistas à adoção de providências em coordenação com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e em articulação com as ações do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas.⁹

QUAIS SÃO AS ATRIBUIÇÕES DA FUNAI?

A **Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)**¹⁰ é um órgão estatal vinculado ao MPI. Com mais de cinco décadas de história, a FUNAI é responsável por estabelecer as diretrizes e garantir o cumprimento da política indigenista brasileira.¹¹ Suas principais atribuições são:¹²

- promover estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas;
- monitorar e fiscalizar as terras indígenas;
- implementar políticas de proteção aos povos isolados e recém-contatados;
- promover políticas voltadas ao desenvolvimento sustentável das populações indígenas;
- realizar articulações interinstitucionais voltadas à garantia do acesso diferenciado aos direitos sociais e de cidadania aos povos indígenas (como saúde, educação e assistência social);
- promover o fomento e apoio aos processos educativos comunitários tradicionais e de participação e controle social.

A fim de descentralizar suas operações, a FUNAI mantém presença em todo o território nacional por meio de **43 Coordenações Regionais (CRs)**¹³. Essas unidades são responsáveis por coordenar, implementar e monitorar as ações de proteção territorial, promoção dos direitos socioculturais dos indígenas, além do desenvolvimento sustentável e econômico das comunidades.¹⁴ Atualmente, 36 das 43 Coordenações Regionais são conduzidas por indígenas.¹⁵

COMO AS TERRAS INDÍGENAS SÃO DEMARCADAS?

A principal política territorial da FUNAI é a demarcação de terras indígenas, ferramenta indispensável para assegurar os direitos dos povos indígenas a saúde, educação, segurança, reprodução e atualização das suas culturas,¹⁶ contribuindo, ainda, para o enfrentamento às mudanças climáticas.¹⁷

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, consideram-se terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas aquelas habitadas de forma permanente, utilizadas em suas atividades produtivas, indispensáveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e essenciais à sua reprodução física e cultural, conforme seus usos, costumes e tradições. Elas são de **posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos indígenas**, sendo reconhecidas como patrimônio da União.¹⁹

“Nós, indígenas, não pensamos apenas em nós mesmos; a nossa luta é pela coletividade. Quando mantemos uma floresta em pé ou protegemos uma nascente, estamos pensando não só nas terras indígenas, mas em toda a sociedade que precisa de um ambiente saudável”.¹⁸

Joenia Wapichana
Presidenta da FUNAI

A demarcação das terras indígenas é um direito constitucional. O objetivo é **garantir a autodeterminação, a autonomia e a proteção dos direitos dos povos indígenas**, incluindo o direito de participarem na gestão e preservação de seus territórios.

Para que seja considerada Terra Indígena, é necessário seguir um procedimento administrativo específico, que está dividido por fases, conforme previsto no Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996:²⁰

1

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Quando são realizados os estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais, que fundamentarão a identificação e a delimitação da área indígena. Após o estudo concluído, aprovado pela Presidência da FUNAI, ele é publicado no Diário Oficial da União (DOU) e do estado onde a terra indígena se encontra. As partes interessadas terão um prazo de até 90 dias após a publicação do relatório para se manifestar. Feitas as manifestações, a FUNAI tem 60 dias para responder.²¹

2

DECLARAÇÃO DOS LIMITES

O processo é submetido ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). Se a decisão for favorável, o ministério irá declarar os limites da área indígena, determinando a demarcação (por meio de uma Portaria) ou desaprovando a identificação.

3

DEMARCAÇÃO FÍSICA

Depois que os limites da área são declarados, a FUNAI promove a demarcação física.

4

HOMOLOGAÇÃO

Com a publicação de Decreto Presidencial, a terra indígena passa a ser constituída.

5

REGISTRO

Aqui, a Funai deve auxiliar a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) para que seja feito o registro cartorário da área homologada.²²

A regularização fundiária das Terras Indígenas, quando homologadas e formalmente constituídas, contribuem para a resolução dos conflitos, garantindo a segurança jurídica das partes envolvidas. A etapa de regularização prevê a retirada de ocupantes não indígenas e o pagamento das indenizações em razão de benfeitorias derivadas de ocupação de boa-fé (artigo 231, §6º, da CF/88), assim como o auxílio ao órgão fundiário federal no reassentamento de não indígenas (artigo 4º, Decreto 1.775/96).²³

COMO A FUNAI REALIZA A FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS?

A fiscalização de Terras Indígenas é de responsabilidade do Estado, por intermédio da FUNAI e de parcerias com outros órgãos. O objetivo é **coibir atividades ilícitas e garantir que os povos indígenas tenham o usufruto exclusivo de suas terras.**

A FUNAI também pode monitorar a ocorrência de atividades ilícitas no entorno das Terras Indígenas, caso venham a provocar impactos. Nessas situações, os órgãos competentes são acionados, dentre os quais: a Polícia Federal (PF), nas atribuições de polícia judiciária; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), nas ações de competência ambiental; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), nas áreas sobrepostas às Unidades de Conservação; e as Polícias Militares e Cíveis dos estados, na preservação da ordem pública e apuração de crimes comuns.

Além disso, desde a sua criação em 1967, a FUNAI tem **poder de polícia**. Regulamentado pelo Decreto nº 12.373/2025,²⁴ trata-se de uma competência administrativa que **permite restringir ou disciplinar direitos individuais para proteger os povos indígenas e seus territórios contra violações**, como invasões, grilagem e garimpo ilegal. Na prática, com essa ferramenta a FUNAI pode, por exemplo, interditar o acesso a terras indígenas, retirar ocupantes ilegais, apreender bens e equipamentos usados em crimes e solicitar o apoio de órgãos de segurança pública.

PODER DE POLÍCIA DA FUNAI

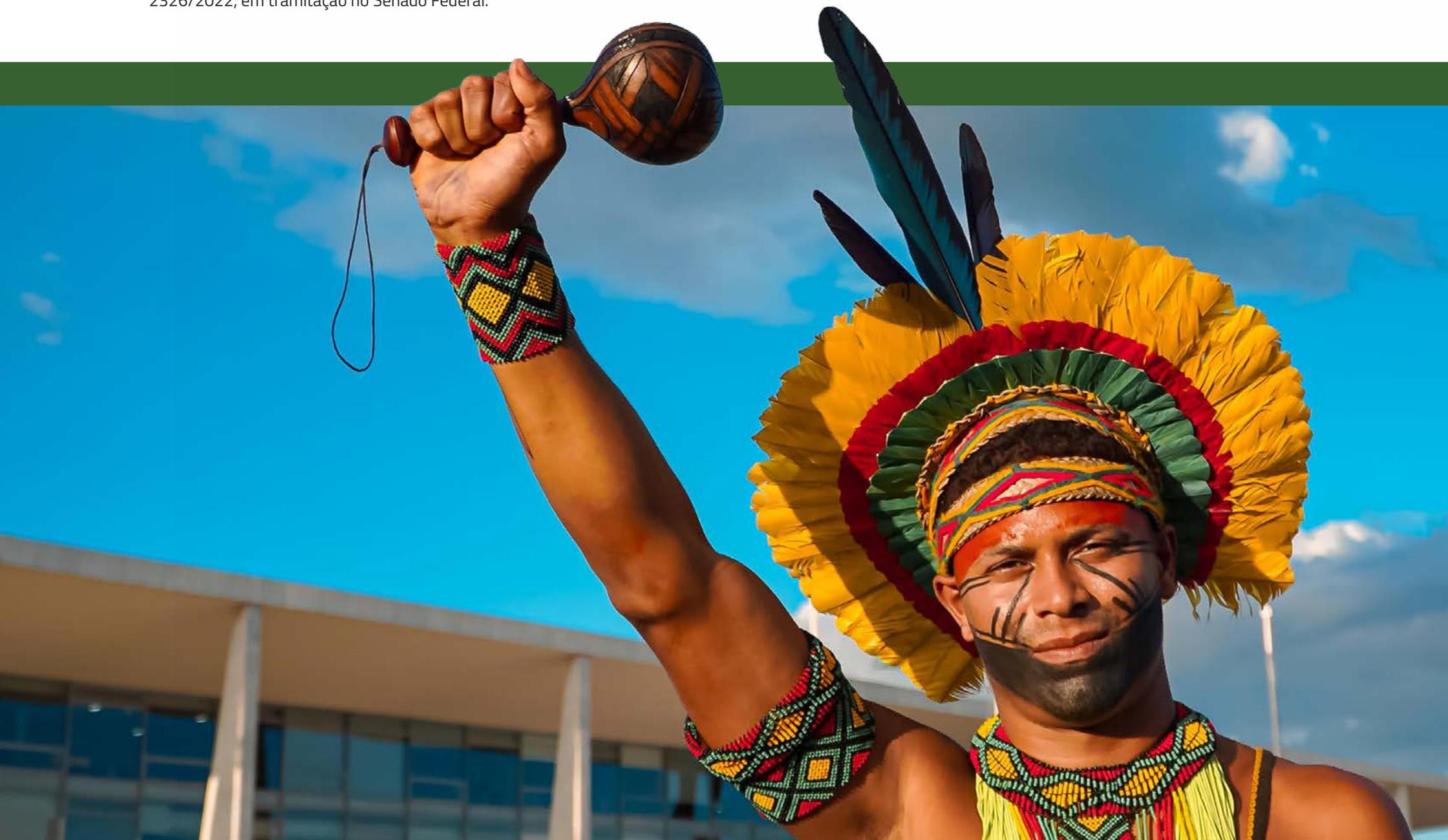
O poder de polícia da FUNAI está previsto na Lei nº 5.371 de 1967, que criou a autarquia. Por meio do Decreto nº 12.373/2025, o Governo Federal regulamentou o dispositivo, seguindo a determinação do Supremo Tribunal Federal (STF). De acordo com o texto legal, uma das finalidades da FUNAI é exercitar o poder de polícia nas áreas indígenas e em questões relacionadas à proteção dos povos indígenas.

O poder de polícia é uma **atividade da administração pública que limita ou disciplina o exercício de direitos individuais em favor do interesse público**. Essa prerrogativa é materializada em diferentes ações, como fiscalização de trânsito, vigilância sanitária, controle de atividades econômicas e regulamentação de construções.

Em relação à FUNAI, o poder de polícia tem o objetivo de prevenir e evitar a violação ou ameaça a direitos dos povos indígenas, além de impedir invasões dos territórios tradicionais. Assim, a FUNAI pode restringir o acesso irregular de terceiros às terras indígenas, em caso de risco iminente aos direitos dos povos indígenas; solicitar a colaboração de órgãos e entidades públicas de controle e repressão; e executar medidas administrativas cautelares.

Além disso, ela "*pode solicitar aos órgãos de segurança pública, especialmente à Polícia Federal, às Forças Armadas e às forças auxiliares, a cooperação necessária à proteção das comunidades indígenas, da sua integridade física e moral e do seu patrimônio, quando as atividades necessárias a essa proteção forem próprias da competência dos órgãos de segurança pública*".²⁵

O poder de polícia administrativo da FUNAI, portanto, não invade a competência dos órgãos de defesa ou segurança pública e não se confunde com a atuação das polícias. Vale ressaltar que o poder de polícia administrativo da FUNAI não autoriza o porte de arma de fogo, tema que se encontra em discussão no âmbito do Projeto de Lei nº 2326/2022, em tramitação no Senado Federal.





OUVIDORIAS: CANAIS DE ESCUTA E PROTEÇÃO DE DIREITOS

As ouvidorias públicas desempenham um papel fundamental como canais institucionais para ouvir, acolher e encaminhar demandas, denúncias, reclamações e sugestões da sociedade. No contexto da política indigenista e da defesa dos direitos humanos, destacam-se três principais ouvidorias que podem ser acionadas por povos e organizações indígenas, assim como por qualquer cidadão ou instituição comprometida com a proteção desses direitos: a Ouvidoria do Ministério dos Povos Indígenas, a Ouvidoria da FUNAI e a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. Cada uma delas oferece diferentes formas de contato e atendimento, facilitando o acesso à proteção e à promoção dos direitos fundamentais.

A atuação das ouvidorias públicas é indispensável para assegurar que as demandas dos povos indígenas e de outros grupos vulneráveis sejam devidamente consideradas e encaminhadas. Essas instâncias têm desempenhado papel fundamental ao acolher denúncias de violações de direitos, como casos de invasão de terras, despejos forçados e violência contra lideranças indígenas. Por meio desses canais, milhares de denúncias são registradas e encaminhadas para providências, resultando em ações conjuntas entre diferentes órgãos do governo para garantir proteção e respostas rápidas às comunidades afetadas.

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS

Atua como canal direto para o recebimento de demandas específicas dos povos indígenas, promovendo o diálogo entre o governo e as comunidades, além de acompanhar a implementação de políticas públicas voltadas para os direitos indígenas.

COMO ACIONAR?

Email: mpi.ouv@povosindigenas.gov.br

Formulário eletrônico: [Plataforma Fala.BR](#)

Canais de Atendimento: Ouvidoria

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF

Telefone: (61) 2020-1278 ou (61) 2020-1480

OUVIDORIA DA FUNAI

Responsável por receber e encaminhar demandas relacionadas à proteção, à promoção e à defesa dos direitos dos povos indígenas, incluindo denúncias de violações, reclamações sobre serviços públicos e sugestões para aprimoramento das políticas indigenistas.

COMO ACIONAR?

Email: ouvidoria@funai.gov.br

Formulário eletrônico: [Fale Conosco](#)

Atendimento presencial: Edifício Parque Cidade Corporate, SCS, Quadra 9, Torre B, 2º andar, Brasília/DF

Telefones: (61) 2022-6022 /6023/6024/6029/6043/6050

OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Disponível para toda a sociedade, esta ouvidoria recebe denúncias de violações de direitos humanos, incluindo casos que envolvem povos indígenas, e encaminha as demandas para os órgãos competentes, promovendo a articulação interinstitucional para a proteção dos direitos fundamentais.

COMO ACIONAR?

Email: ouvidoria@mdh.gov.br

Formulário eletrônico: [Site da Ouvidoria](#)

Disque 100: atendimento telefônico 24h, gratuito, para denúncias de violações de direitos humanos

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Brasília/DF

WhatsApp: (61) 99611-0100





QUAIS SÃO AS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO BRASIL?

Segundo o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, o Brasil conta com as seguintes Forças de Segurança Pública, distribuídas em todo o território nacional: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Apesar da previsão legal, a Polícia Ferroviária Federal nunca foi implementada.

De forma integrada e colaborativa, as Forças de Segurança Pública executam ações de prevenção, fiscalização e repressão, com a finalidade de proteger as pessoas e o patrimônio e de manter a ordem pública. Cada uma delas possui diferentes atribuições que podem auxiliar na proteção dos povos indígenas.

POLÍCIA FEDERAL²⁶(PF)

- Subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), a Polícia Federal (PF) **exerce com exclusividade as funções de polícia judiciária da União**, ou seja, investiga infrações penais de interesse da União, como crimes contra o patrimônio, a ordem econômica, direitos humanos, corrupção e tráfico.
- Atua na segurança pública para a preservação da ordem pública e da segurança das pessoas, assim como dos bens e interesses da União.
- Exerce atividades de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, repressão ao tráfico de drogas, contrabando (importar ou exportar mercadoria proibida no país) e descaminho (importar ou exportar mercadoria lícita sem pagar tributos).
- A sede da PF está localizada em Brasília, no Distrito Federal, mas em todos os estados da federação há unidades descentralizadas, as chamadas superintendências regionais; além de delegacias e postos avançados em diversas cidades do país.

ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL COM POVOS INDÍGENAS

- Como as terras indígenas são consideradas bens da União, os direitos coletivos dos povos indígenas são de interesse da União. Isso significa que a PF também tem como atribuição **prevenir e reprimir os crimes praticados contra os povos indígenas**,²⁷ como o garimpo e as invasões de terras, entre outros.
- Além disso, junto à FUNAI, a PF pode **realizar operações de fiscalização para proteger as terras**, assegurando que as culturas, tradições e costumes indígenas sejam respeitados.
- Nas terras indígenas, a atuação da PF está prevista, dentre outros dispositivos legais, no Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973),²⁸ no Decreto nº 4.412/2002²⁹ e no Decreto nº 12.373/2025.



COMO ACIONAR A POLÍCIA FEDERAL?

Os povos indígenas que necessitam da intervenção da Polícia Federal devem entrar em contato com a FUNAI. A FUNAI tem a prerrogativa de solicitar a cooperação da Polícia Federal e das Forças Armadas quando a situação exigir competências exclusivas dos órgãos de segurança pública, a exemplo de operações de desintrusão para expulsar invasores ou repressão de atividades ilegais, como o garimpo.

COMUNICA PF

É possível acionar a Polícia Federal pelo Comunica PF³⁰. Por meio desse canal *online* podem ser apresentadas informações sobre crimes, que serão analisadas pelas autoridades responsáveis pela verificação da existência de indícios da prática de crimes.

Além do Comunica PF, os crimes podem ser comunicados pessoalmente nas Superintendências e Delegacias da PF.

Pode-se informar os dados pessoais ou apresentar a manifestação de forma anônima. Mas é importante ressaltar que as **comunicações anônimas não permitem a instauração imediata de inquéritos policiais** e, por isso, tendem a ter tramitação mais lenta.

Mas, antes de recorrer a esse canal, é preciso verificar se os crimes a serem denunciados são de atribuição da PF, conforme estabelecido pelo § 1º do artigo 144 e artigo 109 da Constituição Federal, na Lei 10.446/2002 e de acordo com o § 3º do artigo 5º do Código de Processo Penal (CPP).

Caso não seja atribuição da PF, a comunicação de crime deverá ser feita na Delegacia de Polícia Civil mais próxima do local onde os fatos ocorreram.

POR MEIO DA CORREGEDORIA-GERAL DA PF

Outra forma é por meio da Corregedoria-Geral da PF. Nesse caso, deve-se seguir o seguinte caminho na página da internet da PF: "Canais de Atendimento -> Unidades -> Superintendências e Delegacias".

EXEMPLO DE SITUAÇÃO³¹

No dia 22 de maio de 2025, a Polícia Federal iniciou a Operação Ferrete Incógnito, em São Luís, Maranhão, para dar cumprimento a um **mandado de busca e apreensão domiciliar**.³² O objetivo é investigar as frequentes invasões da **Terra Indígena Awá** por criadores de gado, o que tem causado conflitos com os povos indígenas.

Habitada pelos Awa Guajá e Isolados de Mão de onça, a Terra Indígena Awá já passou pelo processo de desintrusão, quando foram retiradas aproximadamente 15 mil cabeças de gado. Mas as invasões continuam. Os fatos investigados podem ser caracterizados como **crime de invasão de terras públicas, além de crimes ambientais**.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL ³³(PRF)

- A Polícia Rodoviária Federal (PRF) é responsável pela **segurança nas rodovias e estradas federais em todos os estados brasileiros**.
- Cabe à PRF fiscalizar o trânsito, a fim de prevenir acidentes e reprimir infrações.
- Também atua no combate à criminalidade, como furtos e roubos de veículos, tráfico de drogas, armas e pessoas, contrabando, descaminho e crimes ambientais.
- Juntamente com o policiamento ostensivo, a PRF realiza operações de inteligência e apoia outras instituições de segurança pública.

ATUAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL COM POVOS INDÍGENAS

O Brasil não tem uma legislação específica que regule a atuação da PRF em terras indígenas. Mas isso não impede que o policial rodoviário atue em prol da proteção dos direitos indígenas. Em conformidade com suas atribuições, ele pode prevenir e combater crimes que venham a ocorrer em terras indígenas localizadas às margens de rodovias federais ou em terras indígenas que são atravessadas por rodovias.



COMO ACIONAR A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL?

- Em caso de acidentes, perigos ou crimes nas rodovias federais, ligue para o **número de emergência 191**.
- Pelo celular, você pode utilizar o aplicativo **PRF Brasil**.
- É possível registrar furto/roubo de veículos comparecendo a um dos **postos de atendimento da PRF**.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO³⁴

A Polícia Rodoviária Federal (PRF) participou da operação de **Desintrusão da Terra Indígena Munduruku**, no estado do Pará, que reuniu mais de 20 órgãos federais, tendo como objetivo a remoção de invasores e o combate ao garimpo ilegal. A PRF atuou no reforço do policiamento nas rodovias federais da região e áreas de interesse da União, e no transporte aéreo de pessoal e equipamentos para as linhas de frente.

Iniciada no dia 9 de novembro de 2024, a **Operação** ocorreu no âmbito do **Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano Amas)**, criado em 2023 pelo Governo Federal e coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP). A finalidade da ação é intensificar o combate às organizações criminosas e aos crimes ambientais nos nove estados da Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) por meio do reforço da presença do Poder Público.

POLÍCIAS CIVIS

- A Polícia Civil, cuja organização é definida a nível estadual, é responsável, dentre outras atribuições, pela **polícia judiciária e investigativa**. Isso significa que ela deve apurar infrações penais (com exceção das militares), identificar autores de crimes, reunir provas e prender criminosos mediante **mandados judiciais**.³⁵
- As atribuições investigativas da Polícia Civil são amplas, mas há duas exceções: quando os crimes são de atribuição da Polícia Federal (crimes contra a União, suas autarquias e empresas públicas) e quando se trata de crimes militares.³⁶
- Realiza identificação civil e criminal, que consistem em uma série de procedimentos para confirmar a identidade de uma pessoa. A identificação civil ocorre por meio de documentos como o RG. Já a identificação criminal serve para verificar os antecedentes e a veracidade dos dados de um indivíduo.
- A Polícia Civil realiza **perícias criminais**, ou seja, investigações técnicas e científicas que analisam vestígios materiais de um crime (digitais, DNA, balística etc.), com o objetivo de produzir provas.
- Ela também realiza **perícias médico-legais**. Nesses casos, os médicos legistas examinam corpos humanos (vivos ou mortos), a fim de constatar as causas de uma morte, lesões, bem como outros elementos médicos que podem ser relevantes para a justiça.

ATUAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL COM POVOS INDÍGENAS

A Polícia Civil pode investigar homicídios de indígenas (ou com suspeitos indígenas), assim como outros crimes. Mas, segundo interpretações divergentes da Súmula 140 do Superior Tribunal de Justiça (STJ),³⁷ a Polícia Federal também poderia atuar em investigações desse tipo.³⁸

Além disso, a Polícia Civil pode atuar em apoio logístico e operacional à FUNAI e à Polícia Federal.

EXAME DE CORPO DE DELITO

O exame de corpo de delito é uma prova pericial obrigatória quando o crime deixa vestígios e não pode ser substituída pela confissão do acusado. É um instrumento fundamental para a investigação policial e o processo judicial, tendo como finalidade comprovar a existência de um crime.

Esse exame pode ser solicitado por autoridades policiais e judiciárias, como delegados, promotores e juízes. Em algumas situações, a vítima e seu defensor também podem solicitá-lo. O laudo produzido é entregue às autoridades.

O responsável pela realização do exame é o **médico legista** (ou perito oficial criminal) do **Instituto Médico Legal (IML)**, órgão técnico-científico vinculado à Polícia Científica dos estados brasileiros, responsável por realizar exames e perícias médico-legais.

O médico legista analisa o “corpo de delito”, que é o conjunto de vestígios materiais que provam a existência de um crime. Assim, pode-se examinar lesões e agressões sofridas pela vítima, o local do crime, bem como objetos ou qualquer outro elemento material que sirva de prova.

COMO ACIONAR A POLÍCIA CIVIL?

Povos indígenas podem acionar a Polícia Civil ao se depararem com emergências que não possam aguardar a chegada de órgãos federais, como a FUNAI e a Polícia Federal. A Polícia Civil também pode ser acionada quando a situação envolver crimes que afetam indivíduos indígenas, segundo a Súmula 140 do STJ, que define a competência da Justiça estadual para esses casos.³⁹

- Para **denunciar crimes**, ligue para o número 197 ou para o Disque Denúncia do seu estado. Alguns estados usam o 181. Para descobrir o número correto, verifique a página da Polícia Civil do seu estado.
- Procure a delegacia de polícia mais próxima para **registrar uma ocorrência**. Em alguns estados, há uma Delegacia Eletrônica no site oficial da Polícia Civil, que serve para o registro virtual de alguns crimes.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO)

A Polícia Civil é a instituição responsável pelo registro do Boletim de Ocorrência (BO), documento oficial para registrar incidentes, como roubo, furto, agressão, ameaça, acidente e perda de documentos. O BO serve como base para investigações, proteção de direitos e análise estatística.

O BO pode ser feito presencialmente na delegacia ou *online*, dependendo do tipo de ocorrência. Para crimes mais graves ou em casos nos quais a presença da vítima é essencial, pode ser necessário ir a uma delegacia. Somente maiores de 18 anos podem fazer o BO.

COMO REGISTRAR UM BO PELA DELEGACIA VIRTUAL?

- a) Acesse o site da [Delegacia Virtual](http://delegaciavirtual.sinesp.gov.br/porta) (delegaciavirtual.sinesp.gov.br/porta) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Em seguida, selecione o estado onde o fato ocorreu e escolha o tipo de ocorrência.
- b) Preencha o formulário *online* com as informações detalhadas do ocorrido, como data, hora, local e os envolvidos. Revise as informações preenchidas para garantir que estão corretas.
- c) Autentique sua conta gov.br para concluir o registro.
- d) Alguns estados têm seus próprios sistemas de Delegacia Eletrônica onde é possível registrar ocorrências *online*.
- e) Se não for possível registrar *online*, procure uma Delegacia de Polícia.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁴⁰

No Acre, o governo estadual, em parceria com o Tribunal de Justiça, implementou o **Projeto Cidadão**, cujo objetivo é levar ações de cidadania a comunidades de difícil acesso. Assim, em julho de 2024, a Polícia Civil do Acre (PCAC) e o Instituto de Identificação realizaram atendimentos na **Aldeia Nukini**, município de Mâncio Lima, onde vive o povo indígena Nawa, para a emissão da primeira via da Carteira de Identificação Nacional (CIN).



POLÍCIAS MILITARES⁴¹(PMs)

- No Brasil, cada um dos estados possui sua própria Polícia Militar, que estão subordinadas aos governos estaduais. Apesar disso, todas elas têm a mesma organização e funções principais, como o policiamento ostensivo e a proteção dos direitos fundamentais no âmbito da preservação da ordem pública.
- Além da atuação ostensiva, a PM evita a prática de crimes (prevenção) e **faz o primeiro atendimento quando da ocorrência de crimes**.
- A PM também deve atuar com vistas à **proteção ambiental** para: a) prevenir as condutas e as atividades lesivas ao meio ambiente; b) lavar auto de infração ambiental; c) aplicar as sanções e as penalidades administrativas; d) promover ações de educação ambiental.
- Uma das diretrizes da PM é o **atendimento permanente do cidadão e da sociedade**. Por isso, é normalmente o órgão mais próximo e mais visto pela população, que pode buscar a PM pelo número 190.⁴²

ATUAÇÃO DAS POLÍCIAS MILITARES COM POVOS INDÍGENAS

- A Polícia Militar pode atuar na proteção dos povos indígenas, quando solicitado pela FUNAI ou por decisão judicial. Também pode atuar em operações conjuntas para combater crimes ambientais. No entanto, cabe à FUNAI e à Polícia Federal a prerrogativa de proteção e fiscalização das terras indígenas.
- Em casos de conflitos ou invasões de terras indígenas, cabe à PM a realização de policiamento ostensivo e a manutenção da ordem pública, respeitando-se as especificidades socioculturais dos povos indígenas e os direitos humanos. Além disso, a PM é responsável por cumprir ordens judiciais, como **desocupações***. Mas, antes de atuar, a FUNAI deve ser consultada pelas forças policiais (salvo em casos de flagrante delito – 190) e os documentos referentes à ação policial devem ser encaminhados à Polícia Federal.

*Em se tratando de decisões judiciais de reintegração de posse envolvendo coletividades indígenas, deverão ser respeitados os ditames da Resolução nº 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial o disposto no Art. 14 e seguintes.



- Embora a fiscalização e o **poder de polícia** nas terras indígenas sejam competências da FUNAI, a PM pode auxiliar na garantia da segurança e na execução de decisões judiciais.

-> **ATENÇÃO**
Poder de polícia e atividade policial não se confundem!

O **poder de polícia** é a prerrogativa estatal de restringir direitos e liberdades individuais em prol do interesse público, baseando-se na Constituição e na lei.

A **atividade policial**, por outro lado, é a ação concreta realizada para manter a ordem pública, garantir a segurança da sociedade, proteger pessoas e bens, investigar e reprimir crimes.

COMO ACIONAR A POLÍCIA MILITAR?

Os povos indígenas podem acionar a Polícia Militar em situações de emergência ou risco nas terras indígenas, principalmente em casos de flagrante (ou **flagrante delito**), ou seja, quando um indivíduo é detido no momento em que está cometendo um crime, logo após cometê-lo, ou quando é encontrado logo depois do crime, portando instrumentos, armas ou ferramentas que fazem presumir que ele seria o autor do crime.⁴³

- Em casos de emergência ou risco, como crimes em andamento, violência doméstica ou acidentes graves, ligue para o **número 190**. É gratuito e as ligações são direcionadas para a central da Polícia Militar mais próxima do local de onde a chamada foi realizada.
- Para agilizar o atendimento, tenha em mãos informações como o endereço completo do local da ocorrência e características das pessoas envolvidas.

LEMBRE-SE: o número 190 não deve ser utilizado para relatar situações que já ocorreram há muito tempo e não têm urgência.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁴⁴

A pedido de lideranças indígenas, a Polícia Militar do Acre expandiu o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (Proerd) para as terras indígenas do estado. Em um primeiro momento, foram contempladas as Terras Indígenas Igarapé do Caucho e Colônia 27, em Tarauacá, onde vivem os Huni Kuin.

CONTINUA ->

A PM atuou em estreita colaboração com as lideranças, realizando reuniões e apresentando as ações preventivas que seriam executadas nos territórios indígenas. Além disso, a Patrulha Maria da Penha realizou palestras e rodas de conversa sobre violência contra a mulher. O Batalhão Ambiental, por sua vez, desenvolveu ações de prevenção e combate aos crimes ambientais nessas comunidades.

CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES⁴⁵

- Os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios são responsáveis pela proteção dos direitos fundamentais no âmbito da defesa civil. Atuam na **prevenção e no combate a incêndios, assim como no atendimento a emergências relativas à busca, ao salvamento e ao resgate**.
- Também são eles que realizam a perícia administrativa de incêndios e explosões.
- Os bombeiros contribuem para a **proteção do meio ambiente** por meio de algumas atividades importantes, como: a) prevenção, combate e extinção de incêndio florestal; b) promoção de ações de educação ambiental, c) lavar auto de infração ambiental nos casos de infração de incêndio florestal e aplicar sanções e penalidades administrativas.

ATUAÇÃO DOS CORPOS DE BOMBEIROS MILITARES COM POVOS INDÍGENAS

Em colaboração com outros órgãos (como FUNAI, IBAMA e ICMBio) e com as comunidades indígenas, os bombeiros atuam na prevenção, no monitoramento e no combate a desmatamentos e incêndios florestais em territórios indígenas.

Os bombeiros também podem oferecer capacitações voltadas à vigilância e ao combate de incêndios, fortalecendo as brigadas indígenas.

COMO ACIONAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITARES?

Quando não há brigadas federais, o Corpo de Bombeiros Militar pode ser acionado, com o auxílio da FUNAI, para combater incêndios em terras indígenas, assegurando a proteção territorial.

Em caso de emergência, ligue para o **número 193** para contatar -> **ATENÇÃO** o Corpo de Bombeiros. É gratuito e funciona em todo Brasil.

Tenha em mãos informações sobre a emergência para passar aos atendentes.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁴⁶

A fim de combater incêndios florestais em terras indígenas do Maranhão, o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA) implementou a **Operação Maranhão Sem Queimadas - Protetores do Bioma**. O objetivo é preservar a biodiversidade e proteger as comunidades indígenas.

O trabalho foi realizado em parceria com o Instituto Chico Mendes (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA). Os bombeiros combateram o avanço do fogo na Aldeia Zé Gurupi, na **Terra Indígena Alto Turiaçu** – habitada pelos Ka'apor – com técnicas de produção de aceiros, combate direto e “fogo contra fogo”, que consiste no isolamento do terreno.

BRIGADAS FEDERAIS⁴⁷

A partir de um Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a FUNAI e o Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo), vinculado ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), foram criadas as **Brigadas Federais**.

Essa parceria, que começou em 2013, tem como foco a formação e contratação de brigadistas (em sua maioria, indígenas) para atuarem em ações de prevenção e combate a incêndios florestais em seus territórios. Os povos indígenas são consultados se querem ou não a implementação do **Programa de Brigadas Federais nos territórios**. Em um segundo momento, é realizada a seleção, capacitação e contratação das brigadas pelo Ibama/Prevfogo com apoio das unidades descentralizadas da FUNAI.



GUARDAS MUNICIPAIS

- Subordinadas aos governos de cada cidade, a Guarda Municipal é uma instituição de caráter civil responsável pela **proteção municipal preventiva** (com exceção dos casos em que a competência é da União, dos estados ou do Distrito Federal).
- Apesar de integrarem o sistema de segurança pública, elas **não possuem poder de polícia judiciária**, ou seja, de investigação. Seu foco está na proteção do patrimônio e na atuação próxima à população.
- Conforme o Estatuto da Guarda Municipal (Lei Federal nº 13.022/2014)⁴⁸ e a Constituição Federal, a Guarda Municipal **é responsável pela proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais**. Além disso, com foco na prevenção de infrações e na manutenção da ordem pública, atua na segurança urbana e comunitária.
- Segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), é constitucional a criação de leis municipais para que guardas municipais atuem em ações de segurança urbana. Assim, poderiam fazer policiamento ostensivo e comunitário e agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante.⁴⁹
- Em cooperação com outros órgãos de segurança, a Guarda Municipal colabora em ações de defesa civil.

ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COM POVOS INDÍGENAS

Não há norma que regule a atuação da Guarda Municipal em terras indígenas. No entanto, levando-se em consideração as atribuições previstas em seu Estatuto, se houver bens, serviços e instalações municipais em terras indígenas (praças, prédios públicos, vias públicas etc.), haveria a possibilidade de atuação dos Guardas Municipais.⁵⁰

COMO ACIONAR AS GUARDAS MUNICIPAIS?

Os povos indígenas podem acionar a Guarda Municipal ou órgãos estaduais de segurança pública em casos de emergência que não possam aguardar a atuação da FUNAI e da Polícia Federal. Mas os documentos produzidos devem ser encaminhados para os órgãos federais competentes.

- Por meio do **número 153**, é possível fazer denúncias e solicitar atendimento da Guarda Municipal em casos de emergências relacionadas a serviços públicos municipais.
- Em alguns municípios, a Guarda Municipal disponibiliza outros canais, como aplicativos e páginas na internet.

-> ATENÇÃO
A ligação é gratuita e está disponível 24 horas.

FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (FNSP)

- Criada em 2004 e coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) **é um programa de cooperação brasileiro entre a União e os estados, composto por policiais, bombeiros e peritos de todo o país.**
- É acionada para **complementar as forças locais ou a pedido de autoridades estaduais**, em emergências, calamidades públicas e para a preservação da ordem pública.⁵¹
- A Força Nacional de Segurança Pública está regulamentada pela Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007,⁵² que disciplinou o programa de cooperação federativa criado pelo Decreto nº 5.289/2004.⁵³

ATUAÇÃO DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM POVOS INDÍGENAS

A Força Nacional de Segurança Pública pode apoiar a FUNAI e as forças de segurança dos estados e federais por meio de policiamento, combate a incêndios e fiscalização para proteger os direitos dos povos indígenas e seus territórios, especialmente em áreas com disputas territoriais e presença de crime organizado.



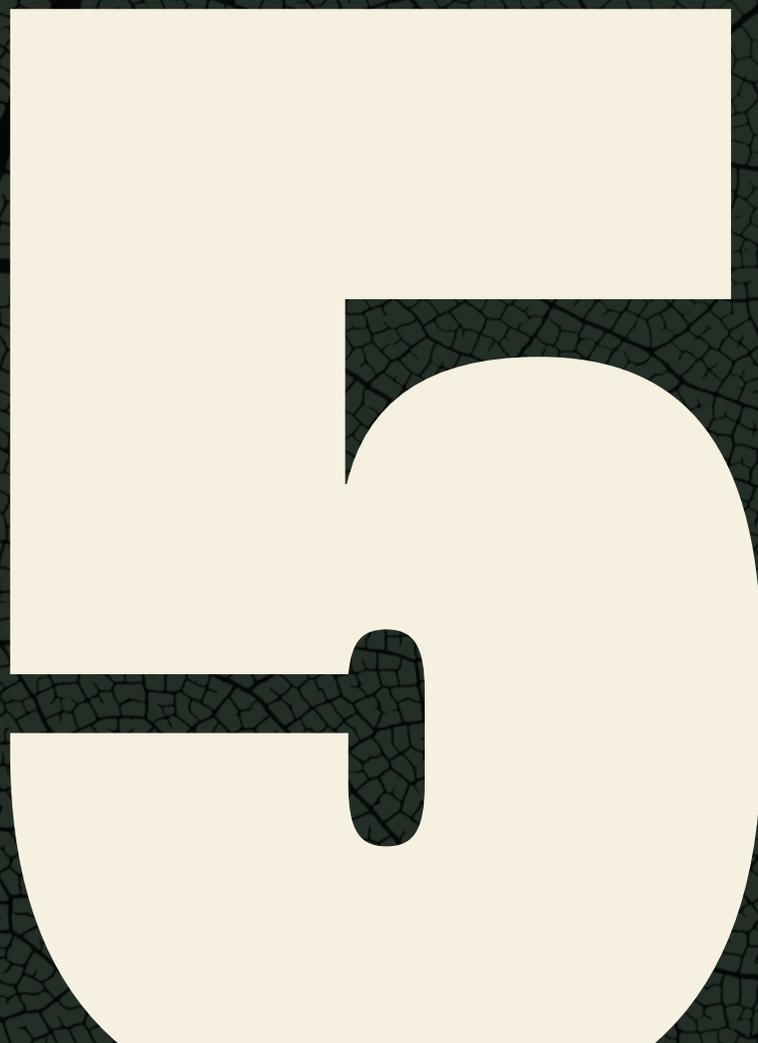
COMO ACIONAR A FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA?

A Força Nacional de Segurança Pública pode ser acionada por meio da solicitação dos governadores de estado ou do Ministro da Justiça, conforme o Decreto nº 5.289/2004. Quando aprovada pelo Governo Federal e/ou quando obtida a anuência do/a Governador/a do Estado, a Força Nacional de Segurança Pública poderá apoiar, em qualquer parte do território nacional, o órgão ou ente estadual ou federal que a solicitou.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁵⁴

No dia 29 de abril de 2025, a fim de apoiar a FUNAI, a Força Nacional de Segurança Pública iniciou uma operação nas **terras indígenas Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe**, no extremo sul da Bahia, onde os povos indígenas têm enfrentado disputas pela delimitação do território, bem como a presença de organizações criminosas.

O contingente da Força Nacional de Segurança Pública seguirá o planejamento estabelecido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), em articulação com os órgãos de segurança pública da Bahia, sob a coordenação da Polícia Federal e em apoio à FUNAI.



COMBATE A CRIMES AMBIENTAIS

Crimes ambientais são condutas (ações ou omissões) que prejudicam o meio ambiente, violando leis e regulamentos de proteção ambiental.⁵⁵ De acordo com a Lei nº 9.605/1998, os danos causados por esse tipo de crime atingem tanto a fauna (ex.: caça ilegal) e a flora (ex.: desmatamento) quanto as cidades e o patrimônio histórico-cultural (ex.: destruição de monumentos). Afeta, portanto, a natureza, a biodiversidade, os recursos naturais e a saúde humana.

No Brasil, o principal órgão federal de gestão ambiental é o **Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)**, que tem como atribuição proteger o meio ambiente e os recursos naturais. Dentre as suas responsabilidades, destacam-se: a) fiscalização de atividades que representam risco ambiental;⁵⁶ b) combate a emergências ambientais; c) manejo de incêndios florestais; d) aplicação da legislação ambiental federal; e) execução de ações de proteção dos ecossistemas nacionais.

Dentro das unidades de conservação federais, o **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)** realiza fiscalização e monitoramento, visando o cumprimento das políticas ambientais e o combate a crimes ambientais. Atua em colaboração com outros órgãos.

Em relação às Forças de Segurança Pública, a **Polícia Federal (PF)** realiza investigações, combate e indiciamento de responsáveis por crimes ambientais. Atua em todos os estados brasileiros, restringindo-se à esfera de sua competência.

A **Polícia Civil**, por sua vez, também tem como atribuição proteger o meio ambiente, investigando e reprimindo crimes ambientais. Ela é responsável por combater infrações, como desmatamento, tráfico de animais, caça e pesca ilegais e poluição. Em inúmeros estados brasileiros a Polícia Civil possui delegacias especializadas, a exemplo da Delegacia Especializada do Meio Ambiente (DEMA) e da Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA),

Além da Polícia Federal e da Polícia Civil, a **Polícia Militar (PM)**, por meio da **Polícia Militar Ambiental** (conhecida em outros estados como Batalhão de Polícia Ambiental ou Comando de Polícia Ambiental), é responsável pela preservação ambiental e pelo policiamento ostensivo em âmbito estadual. Trata-se de uma unidade especializada da PM que atua em parceria com outros órgãos ambientais e de fiscalização. Sua função é proteger os recursos naturais e a biodiversidade, executando ações de fiscalização, patrulhamento e educação ambiental.



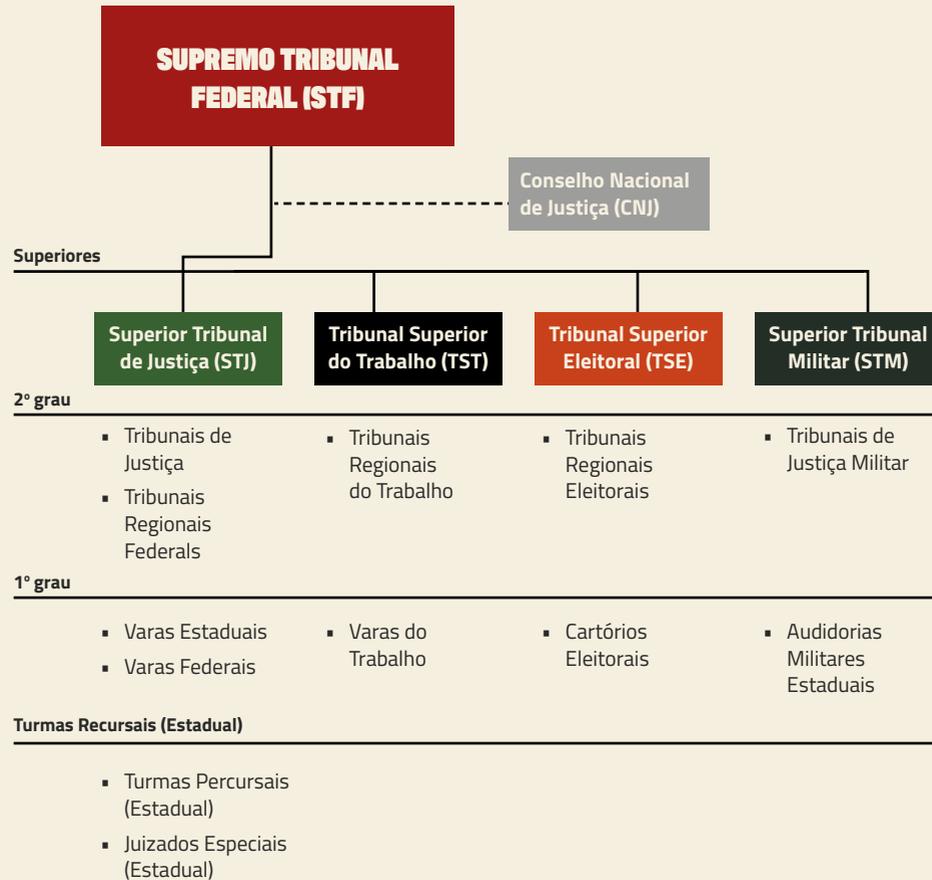
COMO FUNCIONA O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO?

O sistema de justiça brasileiro é estruturado no **Poder Judiciário**, que se divide em **Justiça Comum** (Estadual e Federal) e **Justiça Especializada** (Trabalho, Eleitoral e Militar).

Há diferentes instâncias de julgamento no Poder Judiciário, desde os juízes de primeira instância (onde se inicia a maioria dos processos judiciais) até os tribunais superiores, cuja função é uniformizar o conjunto de decisões dos tribunais (a chamada **jurisprudência**) e pacificar divergências vindas de instâncias inferiores. Isso serve para garantir que as leis sejam aplicadas de forma consistente em todo o território nacional.

O Brasil conta com os seguintes tribunais superiores: Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e Superior Tribunal Militar (STM). O Supremo Tribunal Federal (STF) é a nossa instância máxima. É o **guardião da Constituição Federal**, garantindo que ela seja cumprida e assegurando os direitos fundamentais dos cidadãos.

SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO



Fonte: CNJ.jus.br

Além do Poder Judiciário, o sistema de justiça brasileiro também inclui o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública da União (DPU) e as instituições policiais, em conformidade com seus respectivos papéis e atribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)⁵⁷

O Ministério Público Federal (MPF) faz parte do Ministério Público da União (MPU), assim como o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

O MPF é um órgão responsável por **zelar pela ordem jurídica, pelo regime democrático, pelo cumprimento da lei (nas áreas cível, criminal e eleitoral) e pelos direitos coletivos e individuais em todo o território nacional**, como o patrimônio público e social, o meio ambiente e os direitos dos povos indígenas. A fim de garantir os direitos da sociedade e punir crimes, o MPF pode ingressar com ações judiciais (como ações penais e ações civis públicas).

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A **Ação Civil Pública** está prevista na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985⁵⁸ e pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas (desde que constituídas há pelo menos um ano). Esse tipo de ação serve para **proteger os interesses da coletividade**. Diferentemente da Ação Popular, na Ação Civil Pública podem figurar como réus não apenas a administração pública, mas qualquer pessoa física ou jurídica que cause danos ao meio ambiente, aos consumidores em geral, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Quando uma comunidade é atingida pelo rompimento de uma barragem, por exemplo, é possível ingressar com uma Ação Civil Pública.⁵⁹

O MPF também atua de maneira preventiva, realizando ações extrajudiciais, a exemplo das **Recomendações**, audiências públicas e acordos por meio dos **Termos de Ajustamento de Conduta (TACs)**.

RECOMENDAÇÕES

As **Recomendações** são documentos extrajudiciais emitidos pelos membros do MPF a órgãos governamentais para que cumpram determinadas normas constitucionais ou legais. Ainda que o órgão não seja obrigado a cumprir a Recomendação, ela serve para orientar e prevenir.⁶⁰

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TACS)

Outro instrumento extrajudicial importante é o **Termo de Ajustamento de Conduta (TACs)**, que é um acordo que o Ministério Público celebra com o violador de determinado direito coletivo, com o objetivo de interromper a continuidade da situação de ilegalidade, reparar o dano ao direito coletivo e evitar a ação judicial.⁶¹

O MPF opera perante a Justiça Federal e os tribunais superiores, defendendo o patrimônio público, o meio ambiente, os direitos das minorias e combatendo crimes federais, corrupção e violações de direitos humanos.

Sua organização, seu funcionamento e as atribuições administrativas de seus órgãos e unidades estão previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93,⁶² no Regimento Interno Diretivo do MPF, no Regimento Administrativo do MPF e nas diretrizes previstas no Planejamento Estratégico Institucional.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM POVOS INDÍGENAS

O Ministério Público Federal (MPF) atua na **garantia dos direitos dos povos indígenas**, seja por meio da fiscalização, da defesa judicial e extrajudicial de seus territórios e recursos, bem como de suas culturas e tradições. Atua também para que essa população tenha acesso a políticas públicas, como saúde e educação.

A partir da Constituição Federal de 1988, o MPF recebeu a atribuição de **defender judicialmente os direitos e interesses dos povos indígenas**. Para tanto, a Lei complementar nº 75/1993,⁶³ criou as câmaras de coordenação e revisão, entre elas a **6ª Câmara de Coordenação e Revisão dos Direitos das Comunidades Indígenas e Minorias**, que é o órgão do MPF que coordena, integra e revisa as ações institucionais destinadas à proteção da população indígena e comunidades tradicionais, como ciganos, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas e indígenas.⁶⁴ A **6ª Câmara** é composta por procuradores que atuam como representantes regionais, nos estados e nos municípios, além de assessores técnicos.

O MPF pode ingressar com Ações Civis Públicas (ACPs) a fim de proteger interesses coletivos e responsabilizar quem causa danos a terras indígenas, bens públicos e recursos naturais.

Além disso, o MPF pode atuar extrajudicialmente por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de Recomendações, que podem ser encaminhadas à Funai e ao Ministério dos Povos Indígenas.

COMO ACIONAR O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL?

Os povos indígenas podem entrar em contato com o Ministério Público Federal (MPF) por meio de suas unidades: **Procuradoria Geral da República**, localizada em Brasília; **Procuradorias da República** nos estados e municípios; **Procuradorias Regionais**, localizadas em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

Também é possível acessar o MPF por meio Procuradoria Regional dos Povos Indígenas, ligada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Para tirar dúvidas sobre questões relacionadas às competências do MPF e aos canais de denúncias, você pode acessar o Atendimento Virtual, que disponibiliza vídeo Chamadas com as unidades estaduais do MPF



EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁶⁵

O Ministério Público Federal (MPF) determinou, em setembro de 2025, a instauração de procedimento administrativo para monitorar a atuação do poder público em relação às atividades de garimpos ilegais no leito do Rio Teles Pires, próximo à Aldeia Coelho, na **Terra Indígena Kayabi**, na divisa entre Apiacás (1.010 km ao norte de Cuiabá) e Jacareacanga, no estado do Pará.

De acordo com a Portaria nº 39 do MPF, seriam expedidos ofícios ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e à Coordenação Regional Norte do Mato Grosso (CR Norte) da FUNAI, a fim de que apresentassem informações e documentos sobre eventuais medidas de fiscalização naquela área.

MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

- Além do Ministério Público Federal (MPF), cada estado brasileiro conta com um Ministério Público Estadual (MPE). Ele atua em questões **estaduais e municipais**, como crimes estaduais, administração pública local, meio ambiente e direitos do consumidor.
- Assim como o MPF, o MPE também atua judicialmente (ações e ação civil pública) e extrajudicialmente (recomendações e acordos), com o objetivo de defender a sociedade, o regime democrático e a ordem jurídica, o cumprimento da lei e a garantia dos direitos sociais e individuais, incluindo os povos indígenas.

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL COM POVOS INDÍGENAS

- Os Ministérios Públicos Estaduais atuam na proteção dos direitos de povos indígenas em áreas que não são exclusivamente de competência federal, como saúde, educação e assistência social.

- Atuam na defesa de direitos humanos, promovendo ações civis públicas, emitindo pareceres, realizando audiências e atuando na mediação de conflitos.
- Alguns Ministérios Públicos Estaduais, como os do Paraná e do Pará, possuem estruturas específicas voltadas para a promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas. São chamados de Núcleos de Promoção e Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas (NUPINs).

COMO ACIONAR O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL?

- Além de comparecer presencialmente à Promotoria de Justiça mais próxima, você pode acessar a [Ouvidoria Nacional do Ministério Público](#), que é um canal eletrônico disponível para todo o país.
- Os canais disponíveis variam de acordo com cada MPE. Em alguns estados, é possível ligar para o número da Ouvidoria, como no Rio de Janeiro (127).

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁶⁶

Por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Dourados, o Ministério Público de Mato Grosso do Sul (MPMS) instaurou um procedimento preparatório para apurar falhas graves no acesso ao abastecimento de água e à distribuição de cestas básicas nas **aldeias indígenas Jaguapiru e Bororó**.

O MPMS iniciou a investigação após uma denúncia realizada por meio da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos. De acordo com as informações, os indígenas que vivem nessas comunidades não têm acesso à água potável e ao saneamento básico de forma adequada. Isso tem afetado a saúde e o bem-estar da população.

ADVOCACIA

- A advocacia serve para **garantir a defesa dos direitos dos cidadãos**, atuando como uma ponte entre as partes e o Poder Judiciário. Assim, os advogados (públicos ou privados)

protegem as garantias fundamentais e asseguram o acesso à justiça.

- O **advogado público** necessita ser aprovado em concurso público para atuar em áreas como a advocacia da União ou a Defensoria Pública, defendendo os interesses da sociedade e do Estado ou os da população carente, respectivamente.
- Já o **advogado privado** atua na defesa de interesses individuais ou empresariais. Ele é contratado diretamente pelo cliente, que paga uma remuneração variável a depender do serviço prestado.

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- A DPU oferece **assistência jurídica gratuita** para quem não tem condições de pagar um advogado e oferece orientações sobre direitos humanos em todo o território nacional. A missão da Defensoria Pública (DPU) é **garantir o acesso à justiça para pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade**, promovendo a redução das desigualdades socioeconômicas.
- Atua nas Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e nos Tribunais Superiores. Além disso, oferece orientações a respeito da previdência social e da obtenção de documentos.
- Outro papel importante desempenhado pela DPU é a assistência jurídica aos presos que se encontram nas instituições penais federais, o que inclui o monitoramento das condições dos presídios e de eventuais violações de direitos humanos.
- Por meio de ações coletivas (como a ação civil pública),⁶⁷ a DPU defende os **direitos difusos e coletivos** de grupos como crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres vítimas de violência, refugiados e imigrantes, população em situação de rua e povos indígenas.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO COM POVOS INDÍGENAS

- Em relação à atuação com povos indígenas, a DPU promove seus direitos individuais e coletivos por meio de ações judiciais e extrajudiciais. Além de oferecer assistência jurídica em

DEFENSORIA PÚBLICA

casos de invasões de terras indígenas, a DPU atua na garantia do acesso a direitos e serviços, como educação, saúde, previdência, assistência social e justiça e pode expedir recomendações a órgãos governamentais

- A DPU conta com grupos de trabalho especializados, como o **Grupo de Trabalho Povos Indígenas (GTPI)**, no qual são elaboradas notas técnicas e realizados debates que visam a proteção dos povos indígenas. O GTPI promove a defesa dos interesses das comunidades indígenas, a educação em direitos indígenas e a assistência às comunidades impactadas por grandes empreendimentos, além de contribuir na elaboração de políticas públicas, na certificação e titulação de terras e na assistência de indígenas em situação de prisão.⁶⁸

COMO ACIONAR A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO?

Você pode comparecer presencialmente na unidade da DPU mais próxima da sua cidade.

Para obter informações e ser direcionado para os serviços da DPU, você pode entrar em contato através do WhatsApp pelo número **(55) 61 3318-7617** ou pelo aplicativo **DPU Cidadão**.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO⁶⁹

A Defensoria Pública da União (DPU), por meio Defensoria Regional de Direitos Humanos em Mato Grosso do Sul (DRDH/MS), impetrou, em abril de 2023, um pedido de *habeas corpus* (HC) em favor de nove indígenas que tiveram a prisão preventiva decretada pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Dourados/MS no dia 10 de abril, após realizarem manifestações contrárias a um empreendimento que será erguido em uma área de retomada.

O pedido da DPU foi realizado em parceria com o Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas e da Igualdade Racial e Étnica (NUPIIR) da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPE/MS), a FUNAI e a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

O **território Yvu Vera**, onde se pretende construir um

condomínio de luxo, é reivindicado há anos pelos povos indígenas. A ocorrência se deu nessa área. O Ministério Público Federal foi acionado, mas a empresa envolvida não cumpriu a promessa de paralisar a obra até que as autoridades avaliassem as reivindicações da população. Os indígenas, então, realizaram um protesto contra a execução da obra. Dias depois, o Batalhão de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul foi até o local.

DEFENSORIAS PÚBLICAS ESTADUAIS

- As Defensorias Públicas Estaduais (DPE) também oferecem **assistência jurídica, orientação e defesa de forma gratuita a todos os cidadãos** que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou econômica.
- Atuam nos âmbitos judicial e extrajudicial, defendendo direitos individuais e coletivos, promovendo a cidadania e atuando na educação em direitos.
- Diferentemente da Defensoria Pública da União (DPU), que atua na esfera federal, as Defensorias Públicas Estaduais (DPE) atuam nos tribunais de justiça estaduais.
- No entanto, 40,9% das comarcas⁷⁰ ainda não são atendidas pelas Defensorias Públicas estaduais e 59,8% das subseções judiciárias federais não contam com os serviços da Defensoria Pública da União.⁷¹

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL COM POVOS INDÍGENAS

- As Defensorias Públicas Estaduais atuam na proteção dos direitos dos povos indígenas, por meio da promoção da cidadania e do respeito às especificidades socioculturais, além de oferecer assistência jurídica.
- As ações desenvolvidas incluem a defesa e o acesso a serviços e direitos, como registro civil, obtenção de documentos, mútuo de serviços jurídicos e formulação de políticas públicas.

- Algumas Defensorias Públicas Estaduais possuem núcleos voltados especialmente para os povos indígenas, a exemplo do Mato Grosso, onde há o projeto “[Defensoria Até Você – Edição Indígena](#)”, e Goiás, que realiza o projeto [Defensorias do Araguaia](#), em parceria com a FUNAI e a Defensoria Pública do Tocantins.

COMO ACIONAR A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL?

- Você pode se dirigir a uma unidade da Defensoria Pública, verificando o endereço na página oficial da instituição.
- Para encontrar os números de telefone (geralmente com “0800”), formulários *online* e horários de funcionamento, acesse o site oficial da Defensoria Pública do seu estado e procure pela seção “Atendimento” ou “Serviços”.

EXEMPLO DE SITUAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul (DPE/MS), por meio do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Povos Indígenas (NUPIIR), promove mutirões em diferentes terras indígenas, independentemente da fase em que se encontra o processo demarcatório. Nessas ocasiões, podem ser solicitados diversos documentos, como certidões de nascimento, segundas vias, retificações. Também podem ser ajuizadas ações judiciais relacionadas à guarda e à conversão de união estável em casamento, entre outras.

Além disso, nos casos em que tramitam na esfera estadual ações de reintegração de posse envolvendo terras tradicionalmente ocupadas, o NUPIIR busca a devida qualificação do litígio, com vistas a requerer o declínio de competência para a Justiça Federal.



O QUE É O PPDDH?

(PROGRAMA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, COMUNICADORES E AMBIENTALISTAS)

O Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)⁷² é um programa do Governo Federal, vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), cuja finalidade é **garantir a segurança de defensores de direitos humanos**, comunicadores e ambientalistas que sofrem ameaças, riscos ou vulnerabilidade devido à sua atuação na defesa de direitos. Foi instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021 e regulamentado pela Portaria nº 507, de 21 de fevereiro de 2022.

O PPDDH tem como atribuição “**articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos**”. Para ingressar no PPDDH, é preciso passar pelas seguintes etapas e requisitos:

ETAPAS

- 1** Exame de admissibilidade e análise do pedido
- 2** Apreciação do caso pelo Conselho Deliberativo

REQUISITOS PARA QUE OS CASOS SEJAM INCLUÍDOS

- 1** Ser defensor/a de direitos humanos;
- 2** Estar em situação de risco e ameaça;
- 3** Existir nexo de causalidade entre a ameaça sofrida e a defesa de direitos humanos realizada.

QUAL É O PAPEL DA SOCIEDADE CIVIL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS?

Chamamos de **sociedade civil** todos os indivíduos, grupos e organizações que atuam para proteger e promover o interesse público, de forma independente do Estado, a exemplo dos movimentos sociais, sindicatos, ONGs e associações. Conhecidas como organizações da sociedade civil (OSCs), são entidades sem fins lucrativos, cujos objetivos são, dentre outros, promover direitos, combater as desigualdades socioeconômicas e fiscalizar o poder público.

A sociedade civil atua por meio da assistência de indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade, do monitoramento e de denúncias de violações, além de fomentar capacitações e discussões sobre temas correlatos. Também realiza articulações políticas com o objetivo de criar políticas públicas e legislações voltadas à inclusão sociocultural e econômica e ao combate das discriminações e injustiças sociais e ambientais.

A sociedade civil é, portanto, um ator fundamental na **defesa dos direitos humanos**, que são direitos inerentes a todos os seres humanos. São universais, inalienáveis, indivisíveis e devem ser reconhecidos e afirmados pelos Estados nacionais por meio das Constituições, leis, tratados e convenções internacionais.

Nesse sentido, o **movimento indígena** também faz parte da sociedade civil e da luta pelos direitos humanos. Trata-se de um conjunto de organizações e coletivos indígenas cujas estratégias e ações têm como finalidade a luta pelos seus direitos, o que inclui a demarcação de seus territórios, a preservação de suas culturas e modos de vida e o acesso a serviços de saúde e educação. Juntamente com uma série de organizações de base – como as federações, associações e conselhos que representam os povos indígenas em âmbito local e regional –, o movimento indígena brasileiro conta com organizações nacionais, como a **Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB)** e a **Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (ANMIGA)**.

No plano internacional, os direitos dos povos indígenas estão estabelecidos em, pelo menos, três documentos importantes: a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, de 2016. Todas garantem o direito ao uso e controle de suas terras e recursos, à preservação de suas culturas e identidades, ao respeito por seus sistemas de ensino e saúde e à proteção contra a discriminação e o genocídio. Além disso, preveem o **direito à autodeterminação** e o **direito à consulta prévia, livre e informada**.



ARTIGO 3º – DECLARAÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

ARTIGO 6º – CONVENÇÃO 169 DA OIT

1. Na aplicação das disposições da presente Convenção, os governos deverão:
 - a) consultar os povos interessados, por meio de procedimentos adequados e, em particular, de suas instituições representativas, sempre que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;
 - b) criar meios pelos quais esses povos possam participar livremente, ou pelo menos na mesma medida assegurada aos demais cidadãos, em todos os níveis decisórios de instituições eletivas ou órgãos administrativos responsáveis por políticas e programas que lhes afetem;
 - c) estabelecer meios adequados para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas próprias desses povos e, quando necessário, disponibilizar os recursos necessários para esse fim.
2. As consultas realizadas em conformidade com o previsto na presente Convenção deverão ser conduzidas de boa-fé e de uma maneira adequada às circunstâncias, no sentido de que um acordo ou consentimento em torno das medidas propostas possa ser alcançado.

ANEXO

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INCIDENTES EM TERRAS INDÍGENAS

INSTRUÇÕES:

Preencha o máximo de informações possível. Caso não saiba ou não queira responder algum campo, deixe em branco. As informações contribuirão para a garantia de direitos dos povos indígenas envolvidos no incidente.

DADOS DA VÍTIMA OU DO COMUNICANTE

Nome completo da vítima ou comunicante

Escreva o nome da pessoa que está relatando o incidente ou da vítima.

Povo/Etnia indígena

Informe o povo ou etnia a que pertence.

Aldeia ou comunidade

Indique o nome da aldeia ou comunidade.

Terra/Território indígena

Indique o nome da terra ou do território indígena.

Idade

Informe a idade da vítima.

Gênero

Informe o gênero da vítima.

 Feminino Masculino Outro

Nome do familiar responsável

Caso aplicável, informe o nome do responsável.

Telefone para contato

Se houver, informe um número para contato.

DADOS DO INCIDENTE

Data e hora do ocorrido

Informe a data e o horário aproximado do incidente.

Local do incidente

Descreva o local (aldeia, terra indígena, região).

Tipo de ocorrência

- Crime Conflito Invasão
 Ameaça Violência Outro:

Descrição detalhada

Relate o que aconteceu, como, quem estava presente etc.

Nome(s) dos suspeitos/agressores

Se souber, informe os nomes.

Houve testemunhas? Sim Não

Se sim, informe nomes e contatos.

CONSEQUÊNCIAS DO INCIDENTE

Houve feridos? Sim Não

Se sim, quem e qual a gravidade?

Houve danos materiais? Sim Não

Descreva os bens afetados.

Houve deslocamento da comunidade? Sim Não

Detalhe se houve.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Necessidade de apoio

- Psicológico Jurídico Social Outro:

Observações adicionais

Espaço livre para outras informações.

PROVIDÊNCIAS TOMADAS

Foi registrado boletim de ocorrência? Sim Não

Autoridades comunicadas

Liste as autoridades (Polícia, FUNAI, MP etc.)

A FUNAI foi acionada? Sim Não

Se sim, por quem e quando? Qual foi o retorno?

Instituição do sistema de justiça acionada? Sim Não

Se sim, qual instituição? Por quem e quando? Qual foi o retorno?

Medidas de proteção adotadas pela comunidade

Descreva as ações tomadas.

Anexos? Fotos, vídeos ou documentos? Sim Não

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHÃO, Bernardo Adame e RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação de Guardas Cíveis Municipais em terras indígenas e direitos humanos. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, Brasília, Brasil, v. 9, n. 1, p. 109–128, 2018.

ALARCON, Daniela Fernandes. **O retorno da terra**. As retomadas na aldeia Tupinambá da Serra do Padeiro, sul da Bahia. São. Paulo: Elefante, 2019.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. **Vukápanavo**: o despertar do povo terena para os seus direitos. Rio de Janeiro: e-papers, 2020.

APIB. **Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil**. Brasília, DF: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, 2021.

APIB. **Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena**. Baguio City, Philippines: Indigenous Peoples Rights International, 2021.

BANIWA, Gersém. A conquista da cidadania indígena e o fantasma da tutela no Brasil. In: RAMOS, Alcida Rita (org.). **Constituições nacionais e povos indígenas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, p. 206–227.

BRAGATO, Fernanda Frizzo e BRIGOLIN NETO, Pedro. Conflitos territoriais indígenas no Brasil: entre risco e prevenção. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2017, p. 156–195.

CNMP. **Cartilha de Segurança Pública**. Conselho Nacional do Ministério Público.

CPT, Comissão Pastoral da Terra. **Conflitos no campo – Brasil 2024**. Centro de Documentação Dom Tomás Balduino. Goiânia, GO: Comissão Pastoral da Terra, 2025.

DPU. **Missão itinerante Comunidade Guarani e Kaiowá** – relatório de atividades. Brasília, DF: Defensoria Pública da União, 2023.

ESTEVEZ, Diogo et al. **Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024**, Brasília: DPU, 2024.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Segurança pública como direito fundamental** – diretrizes e propostas (?).

MARQUES, Ana Flávia et al. **Em cada canto, um Brasil mais seguro**: contribuições para o Plano de Segurança das cidades (cartilha). São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2024.

MJSP. **O que fazer quando alguém desaparece** (cartilha). Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública (?).

MOSER, Aídee Maria. **Manual de orientação para a polícia militar ambiental e a polícia civil da Amazônia legal**. Belo Horizonte, MG: Abrampa, 2023.

OIT. **Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da Organização Internacional do Trabalho**. Brasília: OIT, 2011.

OLIVEIRA, João Pacheco de. A reabertura da fronteira amazônica, os dragões da maldade e as perspectivas da democracia brasileira. **Confluente**, v. XIII, n. 1, 2021, pp 77–104.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão e populações e territórios. **Mana**, 20(1), p. 125–161, 2014.

PACHECO, Rosely A. Stefanos e PACHECO, Carlos Rodrigues. Questão agrária e regularização fundiária. **PPP – Planejamento e Políticas Públicas**, Ipea, n. 34, jan./jun. 2010, p. 259–288.

RAMOS, Alan Robson Alexandrino. **Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos**. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.

RAMOS, Alcida Rita. 1998. **Indigenism: Ethnic Politics in Brazil**. Wisconsin: The University of Wisconsin Press.

RIBAS, David e MOURÃO, Mariana. **Funai: autonomia e protagonismo indígena**. 2 ed. Brasília, DF: Funai, 2022.

ROSA, Marlise.; TARDELLI, Gabriel; ROA, Sebastian. **Os Warao no Brasil**. Brasília: Agência da ONU para Refugiados, 2024.

ROSIÈRE, Bianca Cobucci e BARRETTO, Anie Rampon. **Os direitos das vítimas de crimes**. Brasília: Delegacia Geral de Polícia Civil do Distrito Federal; Defensoria Pública do Distrito Federal, 2022.

SEEGER, Anthony e VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo B. Terras e territórios indígenas no Brasil. In: **Encontros com a Civilização Brasileira**, n. 12. São Paulo: Civilização Brasileira, 1979, p. 101–114.

SILVA, Lásaro Moreira da e CAETANO, Valdinho Jacinto. **Atuação da Polícia Federal na prevenção e repressão aos crimes contra as comunidades indígenas**. Brasília: Academia Nacional de Polícia; Fundação Getúlio Vargas, 2008.

SOUSA, Luciene Maria. **Procedimentos direcionados à custódia de pessoas indígenas no sistema prisional**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023.

- SOUZA LIMA, Antonio Carlos de. Sobre tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, n. 21(2), pp. 425-457, 2015.
- TRINDADE, Tiago Cantalice da Silva. **Cartilha sobre elaboração de protocolo de consulta prévia para povos e comunidades tradicionais**. Brasília, DF: Defensoria Pública da União, 2022.
- TRINDADE, Tiago Cantalice da Silva. **Orientações sobre direitos políticos para comunidades tradicionais**. Brasília, DF: Defensoria Pública da União, 2022.
- TAVOLARI, Bianca Margarita Damin (coord.). **Conflitos fundiários coletivos urbanos e rurais**: uma visão das ações possessórias de acordo com o impacto do Novo Código de Processo Civil. Brasília: CNJ, 2021.
- TUXÁ, Felipe. Negacionismo histórico e genocídio indígena no Brasil. In: ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana Catarina; MOREIRA, Elaine Moreira (orgs.). **Genocídio indígena e políticas integracionistas**: demarcando a escrita no campo da memória. São Paulo: Instituto de Políticas Relacionais, 2021, p. 22-33.

LEGISLAÇÕES

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- BRASIL. **Decreto nº 1.775**, de 08 de janeiro de 1996. (procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas).
- BRASIL. **Decreto nº 4.412**, de 7 de outubro de 2002 (Forças Armadas e PF em terras indígenas).
- BRASIL. **Decreto nº 5.289**, de 29 de novembro de 2004 (Força Nacional de Segurança Pública).
- BRASIL. **Decreto nº 10.088**, de 5 de novembro de 2019 (consolida atos normativos que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da OIT).
- BRASIL. **Decreto nº 11.355**, de 1º de janeiro de 2023 (criação do MPI).
- BRASIL. **Decreto nº 12.373**, de 31 de janeiro de 2025 (Poder de Polícia da FUNAI).
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689**, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).
- BRASIL. **Lei nº 5.371**, de 05 de dezembro de 1967 (criação da Funai).
- BRASIL. **Lei nº 7.347**, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública).
- BRASIL. **Lei nº 11.448**, de 15 de janeiro de 2007 (disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública).
- BRASIL. **Lei nº 11.473**, de 10 de maio de 2007 (Força Nacional de Segurança Pública).
- BRASIL. **Lei nº 13.022**, de 8 de agosto de 2014. (Estatuto Geral das Guardas Municipais).
- BRASIL. **Lei nº 13.721**, de 2 de outubro de 2018 (Exame de corpo de delito)
- BRASIL. **Lei nº 14.751**, de 12 de dezembro de 2023. (Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares).
- BRASIL. **Lei complementar nº 75**, de 20 de maio de 1993 (Ministério Público da União).
- BRASIL. **Portaria nº 666**, de 17 de julho de 2017 (competências da CRs da Funai).
- Superior Tribunal de Justiça, STJ. Súmula 140. **RSSTJ**, a. 4, (10): 191-213, jul. 2010.

NOTAS FINAIS

- 1 FUNAI completa 57 anos com reconhecimento do indígena como protagonista. Agência Gov, 05 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/funai-completa-57-anos-com-avancos-na-politica-indigenista-e-consolida-protecao-aos-povos-indigenas>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 2 SONIA Guajajara promove articulação entre ministérios e governos estaduais para homologação de quatro Terras Indígenas. Gov.br, Ministério dos Povos Indígenas, 26 abr. 2024. Disponível em: <https://shorturl.at/djyll>. Acesso em: 16 out. 2025.
- 3 MINISTÉRIO dos Povos Indígenas: a concretização da presença indígena no Estado brasileiro. Agência Gov, 19 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/ministerio-dos-povos-indigenas-a-concretizacao-da-presenca-indigena-no-estado-brasileiro>. Acesso em: 14 jul. 2025
- 4 PETERS, Jana e LOSCHI, Marília. Censo 2022: Brasil tem 391 etnias e 295 línguas indígenas. Agência IBGE Notícias, 24 out. 2025. Disponível em: [https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44848-censo-2022-brasil-tem-391-etnias-e-295-linguas-indigenas#:~:text=Dados%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022,%20e%20Makux%C3%AD%20\(53.446\)](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44848-censo-2022-brasil-tem-391-etnias-e-295-linguas-indigenas#:~:text=Dados%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022,%20e%20Makux%C3%AD%20(53.446)). Acesso em: 03 nov. 2025.
- 5 MINISTÉRIO dos Povos Indígenas: a concretização da presença indígena no Estado brasileiro. Agência Gov, 19 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/ministerio-dos-povos-indigenas-a-concretizacao-da-presenca-indigena-no-estado-brasileiro>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 6 BRASIL. Decreto nº 11.355, de 1º de janeiro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11355.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 7 Redação dada pelo Decreto nº 11.780, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11780.htm#art3. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 8 Ibidem.
- 9 Incluído pelo Decreto nº 11.780, de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11780.htm#art3. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 10 Trata-se de um órgão colegiado, consultivo e deliberativo, vinculado (MPI). Constituído por representantes do Governo Federal, povos e organizações indígenas e entidades indigenistas, o CNPI tem como finalidade a elaboração e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para os povos indígenas, deliberando sobre as diretrizes da Política Nacional Indigenista.
- 11 BRASIL. Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5371.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 12 MPI. A Funai. Gov.br, 27 nov. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/Institucional#:~:text=A%20Funai%20tamb%C3%A9m%20coordena%20e,do%20Estado%20democr%C3%A1tico%20e%20pluri%20C3%A9tnico>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 13 BRASIL. Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-12.581-de-6-de-agosto-de-2025-646806161>. Acesso em: 03 nov. 2025.
- 14 RIBAS, David e MOURÃO, Mariana. Funai: autonomia e protagonismo indígena. 2 ed. Brasília, DF: Funai, 2022.
- 15 FUNAI completa 57 anos com reconhecimento do indígena como protagonista. Agência Gov, 05 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/funai-completa-57-anos-com-avancos-na-politica-indigenista-e-consolida-protecao-aos-povos-indigenas>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 16 ASSESSORIA de Comunicação da Funai. Demarcação de terras é fundamental para assegurar acesso a direitos dos povos indígenas, defende Funai. Gov.br, 18 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/demarcacao-de-terras-e-fundamental-para-assegurar-acesso-dos-povos-indigenas-a-educacao-defende-funai>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 17 FUNAI completa 57 anos com reconhecimento do indígena como protagonista. Agência Gov, 05 dez. 2024. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202412/funai-completa-57-anos-com-avancos-na-politica-indigenista-e-consolida-protecao-aos-povos-indigenas>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 18 ASSESSORIA de Comunicação da Funai. Joenia Wapichana destaca a importância dos indígenas na preservação do meio ambiente e culturas no Congresso Internacional Mundos Indígenas (COIMI). Gov.br, 20 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/joenia-wapichana-destaca-a-importancia-dos-indigenas-na-preservacao-ambiental-e-cultural-no-congresso-internacional-mundos-indigenas-coimi>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 19 MPI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Demarcação. Gov.br, 23 ago. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 20 BRASIL. Decreto nº. 1.775, de 08 de janeiro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1775.htm. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 21 ISA. Como funciona a Demarcação? Terras Indígenas no Brasil, Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://terrasindigenas.org.br/pt-br/demarcacao>. Acesso em: 14 jul. 2025.
- 22 RIBAS, David e MOURÃO, Mariana. Funai: autonomia e protagonismo indígena. 2 ed. Brasília, DF: Funai, 2022.
- 23 Ibidem.
- 24 BRASIL. Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025 (Poder de polícia da Fundação Nacional dos Povos Indígenas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12373.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 25 Poder de polícia da Funai existe desde 1967, não invade competências de órgãos de segurança e não autoriza porte de arma. MPI, FUNAI. 22 ago. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2025/poder-de-policia-da-funai-existe-desde-1967-nao-invade-competencias-de-orgaos-de-seguranca-e-nao-autoriza-porte-de-arma#:~:text=%C3%89%20um%20poder%20administrativo%20que,garimpo%20e%20outras%20atividades%20il%C3%ADcitas>. Acesso em: 20 set. 2025.

- 26 Polícia Federal, Dados Abertos. Gov.br. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/policia-federal>. Acesso em: 27 ago. 2025.
- 27 SILVA, Lásaro Moreira da e CAETANO, Valdinho Jacinto. Atuação da Polícia Federal na prevenção e repressão aos crimes contra as comunidades indígenas. Brasília: Academia Nacional de Polícia; Fundação Getúlio Vargas, 2008.
- 28 BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- 29 BRASIL. Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4412.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.
- 30 COMUNICA PF: Comunicação de Crimes. Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), Gov.br. Disponível em: https://www.gov.br/pf/pt-br/ca-nais_atendimento/comunicacao-de-crimes. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 31 PF deflagra operação para apurar invasão reiterada de terra indígena. Polícia Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2025/05/pf-deflagra-operacao-para-apurar-invasao-reiterada-de-terra-indigena#:~:text=O%20mandado%20foi%20expedido%20ap%C3%B3s,sem%20autoriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20C%C3%B3rg%C3%A3o%20competente>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 32 Trata-se de uma autorização judicial para que a polícia entre numa residência para procurar e confiscar objetos ou pessoas relacionadas a um crime.
- 33 Polícia Rodoviária Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gov.br. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/institucional#:~:text=Atualmente%2C%20a%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal,%C3%A1reas%20de%20interesse%20da%20Uni%C3%A3o>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 34 PRF registra recordes no combate aos crimes ambientais na Amazônia Legal. Agência Gov, 16 dez. 2024. Disponível em: [https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/2024/12/policia-rodoviaria-federal-registra-recordes-no-combate-aos-crimes-ambientais-na-amazonia-legal#:~:text=PRF%20registra%20recordes%20no%20combate%20aos%20crimes%20ambientais%20na%20Amaz%C3%B4nia%20Legal,-A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria&text=A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20\(PRF,que%20serviam%20ao%20garimpo%20ilegal](https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/2024/12/policia-rodoviaria-federal-registra-recordes-no-combate-aos-crimes-ambientais-na-amazonia-legal#:~:text=PRF%20registra%20recordes%20no%20combate%20aos%20crimes%20ambientais%20na%20Amaz%C3%B4nia%20Legal,-A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria&text=A%20Pol%C3%ADcia%20Rodovi%C3%A1ria%20Federal%20(PRF,que%20serviam%20ao%20garimpo%20ilegal). Acesso em: 31 ago. 2025.
- 35 Trata-se de um documento escrito que contém ordens formais emitidas por um juiz ou autoridade judicial, determinando a prisão de alguém, a apreensão de bens, a intimação de uma parte, a reintegração de posse ou outras ações específicas.
- 36 RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.
- 37 De acordo com o entendimento do STJ, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima. Superior Tribunal de Justiça, STJ. Súmula 140. RSSTJ, a. 4, (10): 191-213, jul. 2010.
- 38 RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.
- 39 Prioridades do STJ para 2024 incluem processos sobre direitos dos povos indígenas. Superior Tribunal de Justiça, 14 abr. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus>

- [br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14042024-Prioridades-do-STJ-para-2024-incluem-processos-sobre-direitos-dos-povos-indigenas.aspx#:~:text=Compet%C3%Aancia%20para%20julgar%20crimes%20com,compet%C3%Aancia%20ser%C3%A1%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal](https://www.gov.br/sites/portaip/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/14042024-Prioridades-do-STJ-para-2024-incluem-processos-sobre-direitos-dos-povos-indigenas.aspx#:~:text=Compet%C3%Aancia%20para%20julgar%20crimes%20com,compet%C3%Aancia%20ser%C3%A1%20da%20Justi%C3%A7a%20Federal). Acesso em: 31 ago. 2025.
- 40 TORRES, Marcelo. Polícia Civil do Acre realiza emissão de Carteira de Identificação Nacional em aldeia indígena. Agências de Notícias do Acre, 11 jul. 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/policia-civil-do-acre-realiza-emissao-de-carteira-de-identificacao-nacional-em-aldeia-indigena/>. Acesso em: 20 set. 2025.
- 41 BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 42 RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação policial em terras indígenas: segurança e direitos humanos. Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019.
- 43 BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 44 MUNIZ, Tácita. A pedido de lideranças indígenas, Polícia Militar leva Proerd para as aldeias do estado. Agência de Notícias do Acre, 21 mai. 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/a-pedido-de-liderancas-indigenas-policia-militar-leva-proerd-para-as-aldeias-do-estado/>. Acesso em: 22 set. 2025.
- 45 BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14751.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 46 Maranhão Sem Queimadas avança no combate aos incêndios em reservas indígenas. Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, 5 nov. 2024. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/2024/11/05/maranhao-sem-queimadas-avanca-no-combate-aos-incendios-em-reservas-indigenas/>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 47 MPI e Funai lançam campanha para orientar populações indígenas a lidarem com as queimadas. Fundação Nacional dos Povos Indígenas, Ministério dos Povos Indígenas, Gov.br, 06 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/mpi-e-funai-lancam-campanha-para-orientar-populacoes-indigenas-a-lidarem-com-as-queimadas#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20dos%20servidores%20segue,extin%C3%A7%C3%A3o%20do%20fogo%20de%20ro%C3%A7a>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 48 BRASIL. Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 49 Guardas municipais podem fazer policiamento urbano, decide STF. STF, 20 fev. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/guardas-municipais-podem-fazer-policiamento-urbano-decide-stf/#:~:text=De%20acordo%20com%20o%20entendimento,demais%20%C3%B3rg%C3%A3os%20de%20seguran%C3%A7a%20p%C3%ABlica>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 50 ABRAHÃO, Bernardo Adame e RAMOS, Alan Robson Alexandrino. Atuação de Guardas Cívicas Municipais em terras indígenas e direitos humanos. Revista Brasileira

- de Ciências Policiais, Brasília, Brasil, v. 9, n. 1, p. 109–128, 2018. DOI: 10.31412/rbcp.v9i1.529. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/529>. Acesso em: 30 ago. 2025.
- 51 Força Nacional de Segurança Pública: entenda o trabalho das forças de segurança em apoio aos estados brasileiros. Serviços e Informações do Brasil, Gov.br, 05 ago. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2022/08/forca-nacional-de-seguranca-publica-entenda-o-trabalho-das-forcas-de-seguranca-em-apoio-aos-estados-brasileiros>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 52 BRASIL. Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007 (Força Nacional de Segurança Pública). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11473.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 53 BRASIL. Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004 (Força Nacional de Segurança Pública). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5289.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 54 Tropas da Força Nacional de Segurança Pública chegam a terras indígenas no extremo sul da Bahia. Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gov.br, 29 abr. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/tropas-da-forca-nacional-de-seguranca-publica-chegam-a-terras-indigenas-no-extremo-sul-da-bahia#:~:text=A%20atua%C3%A7%C3%A3o%20da%20For%C3%A7a%20Nacional,na%20opera%C3%A7%C3%A3o%20n%C3%A3o%20ser%C3%A1%20divulgado>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 55 BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm. Acesso em: 22 set. 2025.
- 56 O que é fiscalização ambiental. Gov.br, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, 29 nov. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/fiscalizacao-e-protecao-ambiental/fiscalizacao-ambiental/o-que-e-fiscalizacao#:~:text=futuras%20infra%C3%A7%C3%B5es%20ambientais,-,Quem%20fiscaliza,administrativas%20competem%20a%20cada%20ente>. Acesso em: 22 set. 2025.
- 57 CONHEÇA a estrutura do MPF. Ministério Público Federal. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20%C3%A9,Rep%C3%BAblica%20nos%20munic%C3%ADpios%20\(PRMs\)](https://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf#:~:text=O%20Minist%C3%A9rio%20P%C3%BAblico%20Federal%20%C3%A9,Rep%C3%BAblica%20nos%20munic%C3%ADpios%20(PRMs)). Acesso em: 31 ago. 2025.
- 58 BRASIL. Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Ação Civil Pública). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7347Orig.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 59 CNJ Serviço: Entenda a diferença entre Ação Popular e Ação Civil Pública. Conselho Nacional de Justiça, 18 dez. 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-entenda-a-diferenca-entre-acao-popular-e-acao-civil-publica/#:~:text=Conforme%20a%20lei%2C%20a%20a%C3%A7%C3%A3o,ao%20segundo%20grau%20de%20jurisdi%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 60 Recomendações expedidas. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://transparencia.mpf.mp.br/conteudo/atividade-fim/recomendacoes=-expedidas#:~:text=As%20recomenda%C3%A7%C3%B5es%20s%C3%A3o%20documentos%20emitidos,-sanar%20quest%C3%B5es%20pelo%20%C3%B3rg%C3%A3o%20competente>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 61 Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/sp/atuacao/ajustamento-de-conduta#:~:text=O%20termo%20de%20ajustamento%20de,e%20evitar%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20judicial>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 62 BRASIL. Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (Ministério Público da União). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp75.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 63 BRASIL. Lei complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 (organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 64 6ª Câmara - Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais, Apresentação. Ministério Público Federal. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/sobre>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 65 LENZ, Mariana. MPF determina investigação sobre atividades de garimpo ilegal em terra indígena Kayabi. Gazeta Digital, 14 set. 2025. Disponível em: <https://www.gazetadigital.com.br/editorias/judiciario/mpf-determina-investigacao-sobre-atividades-de-garimpo-ilegal-em-terra-indigena-kayabi/821776>. Acesso em: 22 set. 2025.
- 66 MPMS: MP Mato Grosso do Sul apura falhas no acesso a água e cestas básicas para Indígenas em Dourados. Ministério Público do Estado de Mato Grosso, 14 abr. 2025. Disponível em: <https://www.mpmt.mp.br/portacao/news/725/157873/mpms-mp-mato-grosso-do-sulapura-falhas-no-acesso-a-agua-e-cestas-basicas-para-indigenas-em-dourados/17>. Acesso em: 22 set. 2025.
- 67 BRASIL. Lei nº 11.448, de 15 de janeiro de 2007 (disciplina a ação civil pública, legitimando para sua propositura a Defensoria Pública). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11448.htm. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 68 GT Povos Indígenas. Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/gt-povos-indigenas/#:~:text=O%20Grupo%20de%20Trabalho%20Povos,quando%20houver%20grupos%20ind%C3%ADgenas%20envolvidos>. Acesso em: 31 ago. 2025.
- 69 INSTITUIÇÕES pedem liberdade de indígenas presos em Dourados (MS). Defensoria Pública da União. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/instituicoes-pedem-liberdade-de-indigenas-presos-em-dourados-ms/>. Acesso em: 22 set. 2025.
- 70 Comarca é a divisão territorial do Poder Judiciário, onde um ou mais juízes de primeiro grau exercem sua jurisdição, isto é, atuam e julgam os casos. A área de uma comarca pode abranger um único município ou vários.
- 71 ESTEVES, Diogo et al. Pesquisa Nacional da Defensoria Pública 2024, Brasília: DPU, 2024.
- 72 Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH). Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Gov.br, 19 jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoas-ameaçadas-de-morte/acoes-e-programas/programa-de-protecao-aos-defensores-de-direitos-humanos-comunicadores-e-ambientalistas-ppddh#:~:text=O%20PPDDH%20tem%20por%20objetivo,atua%C3%A7%C3%A3o%20em%20defesa%20desses%20direitos>. Acesso em: 31 ago. 2025.

FICHA CATALOGRÁFICA

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual de acionamento e resposta em conflitos fundiários envolvendo povos indígenas [livro eletrônico] / [texto Gabriel Tardelli ; coordenação do projeto Marlise Rosa, Clémentine Maréchal]. -- 1. ed. -- Brasília, DF : Editora Mil Folhas do Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB), 2025.PDF
ISBN 978-65-87337-32-6

1. Conflitos fundiários - Brasil 2. Direitos indígenas 3. Instituições de direito 4. Mediação e conciliação 5. Povos indígenas - Brasil I. Tardelli, Gabriel. II. Rosa, Marlise. III. Maréchal, Clémentine.

25-316070.0

CDD-307.76981

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Conflitos fundiários : Povos indígenas : Sociologia 307.76981

Maria Alice Ferreira - Bibliotecária - CRB-8/7964

ISBN: 978-65-87337-32-6





MINISTÉRIO DOS
POVOS INDÍGENAS

GOVERNO DO
BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO